



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

SILVIO ROMEU LEITÃO PEREIRA

**O IMPACTO DOS PLANOS DIRETORES NOS INDICADORES
SOCIOECONÔMICOS MUNICIPAIS DE PEQUENAS
CIDADES: O Caso de Porteirão-GO**

Brasília – DF

2019

SILVIO ROMEU LEITÃO PEREIRA

**O IMPACTO DOS PLANOS DIRETORES NOS INDICADORES
SOCIOECONÔMICOS MUNICIPAIS DE PEQUENAS CIDADES: O Caso De
Porteirão-GO**

Monografia apresentada ao Departamento de
Administração como requisito parcial à
obtenção do certificado de especialista (*lato
sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor Orientador: Prof. Dr. Ricardo Corrêa
Gomes

Brasília – DF

2019

Romeu Leitão Pereira, Sílvio

O Impacto dos Planos Diretores nos Indicadores Socioeconômicos Municipais de Pequenas Cidades: O Caso de Porteirão-GO / Sílvio Romeu Leitão Pereira; orientador Ricardo Gomes. -- Brasília, 2019.

69 p.

Monografia (Especialização) – Gestão Pública Municipal, Departamento de Administração, Universidade de Brasília, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Corrêa Gomes, Departamento de Administração.

1. Planejamento Urbano. 2. Plano Diretor. 3. Gestão Urbana. 4. Pequenas Cidades. 5. Porteirão-GO. I. Gomes, Ricardo, orient. II. Título.

SILVIO ROMEU LEITÃO PEREIRA

**O IMPACTO DOS PLANOS DIRETORES NOS INDICADORES
SOCIOECONÔMICOS MUNICIPAIS DE PEQUENAS CIDADES: O Caso de
Porteirão-GO.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do aluno

Sílvio Romeu Leitão Pereira

Prof. Dr. Ricardo Corrêa Gomes
Professor-Orientador

Prof^a. Msc. Ildenice Lima Costa
Professora-Examinadora

Brasília, 27 de abril de 2019

RESUMO

O processo de urbanização que ocorreu basicamente a partir da década de 1950 trouxe mudanças significativas na organização do espaço, por conta sobretudo do desenvolvimento do modo de produção capitalista. No Brasil, esse fenômeno desenvolveu uma rede urbana com uma alta concentração populacional nos grandes centros e uma grande quantidade de pequenas cidades esvaziadas. Essas pequenas cidades sediam municípios que ocupam a maior parte do território brasileiro. O Estatuto da Cidade, implantado em 2001, impôs a obrigação legal aos municípios com mais de 20.000 habitantes a instituírem sua política urbana, através do Plano Diretor, porém não fez recomendações aos demais. A presente pesquisa propôs verificar a evolução do quantitativo de cidades com menos de 20.000 habitantes com planos diretores e analisar o impacto da implantação desses planos nos indicadores sociais e econômicos, tomando como estudo de caso o município de Porteirã-GO. Acredita-se que a instituição do Plano Diretor, mesmo não havendo obrigatoriedade legal para tal, traz benefícios para a realidade urbana das pequenas cidades e permite que as decisões políticas locais não sejam baseadas em meros interesses de alguns grupos, auxiliando o desenvolvimento de pequenas cidades de uma forma abrangente.

Palavras-chave: Porteirã-GO, Gestão Urbana, Plano Diretor, Planejamento Urbano, Pequenas Cidades.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantidade de Municípios Goianos por Existência de Plano Diretor e Classe de Tamanho - 2004.....	16
Gráfico 2 – Quantidade de Municípios Goianos por Existência de Plano Diretor e Classe de Tamanho - 2015.....	16
Gráfico 3 – Quantitativo dos Municípios Goianos por Classe de Tamanho- 2015.....	20
Gráfico 4 – Quantidade de Municípios Goianos por Existência de Estrutura Governamental de Planejamento Urbano - 2004.....	20
Gráfico 5 – Municípios Goianos com até 20.000 habitantes por Data de Elaboração do Plano Diretor - 2015	23

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Municípios Brasileiros com Conselho Municipal de Política Urbana em 2001.....	12
Tabela 2 – Municípios Brasileiros com Conselho Municipal de Política Urbana em 2009.....	13
Tabela 3 – Municípios Brasileiros com estrutura na área de planejamento urbano em 2015 ..	14
Tabela 4 – Evolução do Quantitativo de Municípios Brasileiros com Plano Diretor entre 2001 e 2015	15
Tabela 5 – Municípios Goianos com Plano Diretor em 2015 que os possuíam desde 2004....	24
Tabela 6 – Municípios Goianos com Plano Diretor em 2015 que os possuíam desde 2004 e seus Resultados do Ranking de Eficiência dos Municípios – REMF (Folha de São Paulo).....	25
Tabela 7 – Municípios Goianos Considerados Eficientes pelo Ranking de Eficiência dos Municípios e Situação do Plano Diretor – REMF (Folha de São Paulo)	26
Tabela 8 – Os 10 (dez) Municípios Goianos Considerados Mais Ineficientes pelo Ranking de Eficiência dos Municípios e Situação do Plano Diretor – REMF (Folha de São Paulo).....	26
Tabela 9 – Evolução do IDHM e Índice de Gini dos Municípios Goianos com Plano Diretor em 2015 que os possuíam desde 2004.....	27

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Municípios Brasileiros com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2004.....	17
Mapa 2 – Municípios Brasileiros com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2009.....	18
Mapa 3 – Municípios Brasileiros com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2015.....	19
Mapa 4 – Municípios Goianos com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2004.....	21
Mapa 5 – Municípios Goianos com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2015.....	22
Mapa 6 – Limite Municipal de Porteirão-GO, 2015.....	29
Mapa 7 – Limite Urbano de Porteirão-GO (projetado), 2015.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal de 1988

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

REMF – Ranking de Eficiência dos Municípios Brasileiros

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.3	Objetivo Geral.....	2
1.4	Objetivos Específicos.....	2
1.5	Justificativa.....	3
2	REVISÃO TEÓRICA	4
2.1	Urbanização	4
2.2	Planejamento Urbano	5
2.3	Índices de Desenvolvimento	6
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	8
3.1	Etapas Operacionais.....	9
3.2	Caracterização do <i>lócus</i> do estudo	10
3.3	Justificativa para a Escolha do Objeto	10
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	11
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	31
	REFERÊNCIA	33
	ANEXOS.....	35
	Anexo A – Lei 303/2013 do município de Porteirão-GO. Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial	35

1 INTRODUÇÃO

O processo de urbanização trouxe mudanças significativas na organização do espaço, por conta sobretudo do desenvolvimento do modo de produção. No Brasil, a intensificação do fenômeno da urbanização criou uma concentração populacional nos grandes e médios centros urbanos, através dos movimentos migratórios intensificados a partir da segunda metade do século XX.

Desta forma, os núcleos urbanos maiores, por concentrar a maioria da população nacional e manifestar mais visivelmente os conflitos e contradições no meio social, tornaram-se ao longo dos anos o foco privilegiado dos estudos acadêmicos. No entanto, faz-se necessário também a compreensão das características e fenômenos que se desenvolvem nas pequenas cidades a fim de elucidar o fenômeno da urbanização de forma integral e contextualizada. A própria legislação urbana acabou por privilegiar também a execução do planejamento urbano para os maiores centros urbanos, uma vez que determinou, através do Estatuto das Cidades, a obrigatoriedade da implantação de planos diretores apenas para cidades com população maior que 20.000 habitantes. Segundo o Guia para Elaboração de Plano Diretor Participativo:

“A nossa experiência de planejamento urbano, exceto práticas localizadas, está voltada para as grandes e médias cidades. O próprio Estatuto das Cidades traz, no seu conteúdo, essa concepção. Grande parte dos seus instrumentos está direcionada aos processos de verticalização, de expansão periférica ou de falta expressiva de moradias, característicos dos municípios de médio e grande porte (BRASIL, MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2005. p.68).

No que diz respeito à gestão urbana das cidades menores, notadamente é de suma importância que as administrações municipais desenvolvam suas atribuições de forma vinculada a certos instrumentos de planejamento, a fim de se alcançar índices importantes de eficiência administrativa, tratando os recursos públicos de forma transparente e responsável.

A hipótese que orienta a presente pesquisa é de que a elaboração e execução de políticas urbanas municipais, em municípios de pequeno porte, especialmente por meio do instrumento do Plano Diretor, contribui qualitativamente para a gestão municipal. Desta forma, realizou-se um levantamento dos instrumentos de política urbana existentes nos municípios do

estado de Goiás compreendidos na categoria de pequenas cidades e o impacto da implantação destas políticas nos indicadores de eficiência e transparência administrativa.

O presente estudo se justificou pela necessidade de produzir conhecimentos específicos sobre a temática em questão, em especial no que se refere à realidade do planejamento urbano dos municípios de pequeno porte do estado de Goiás, sobre a qual as pesquisas são escassas, o que foi constatado a partir de prévia pesquisa bibliográfica.

Justifica-se ainda por conta da necessidade de melhoramento contínuo da aplicação dos recursos públicos, uma vez que são princípios da Administração Pública e preceitos do pacto social entre o Estado e a Sociedade. Desta maneira, presume-se que o estudo da relação entre o planejamento urbano e a eficiência administrativa dos municípios poderá contribuir com as políticas de melhoria na gestão pública municipal.

Acredita-se que compreender as transformações que ocorrem no espaço urbano pode contribuir oferecendo elementos para a elaboração de propostas e soluções de diversos problemas decorrentes do crescimento desordenado das cidades e destacar a importância do planejamento urbano na orientação do uso, expansão e desenvolvimento das cidades.

1.1 Objetivo Geral

Analisar a relação entre a implantação de instrumentos de política urbana em municípios de pequeno porte do estado de Goiás e índices de eficiência administrativa, após a implementação da Lei Federal 10.257 de 2001, do Estatuto das Cidades.

1.2 Objetivos Específicos

- Revisar a produção bibliográfica a respeito do planejamento urbano de municípios de pequeno porte do estado de Goiás.

- Identificar e mapear os instrumentos de política urbana dos municípios de pequeno porte do estado de Goiás.

- Identificar e mapear os indicadores socioeconômicos dos municípios para o recorte espacial e temporal escolhido para a pesquisa, tendo como viés a eficiência administrativa.

1.3 Justificativa

O presente estudo se justificou pela necessidade de produzir conhecimentos específicos sobre a temática em questão, em especial no que se refere à realidade do planejamento urbano dos municípios de pequeno porte do estado de Goiás, sobre a qual as pesquisas são escassas, o que foi constatado a partir de prévia pesquisa bibliográfica.

Justifica-se ainda pela necessidade oferecer subsídios para o desenvolvimento de ações voltadas para o melhoramento da aplicação dos recursos públicos, uma vez que são princípios da Administração Pública e preceitos do pacto social entre o Estado e a Sociedade. Desta maneira, presume-se que o estudo da relação entre o planejamento urbano e a eficiência administrativa dos municípios poderá contribuir com as políticas de melhoria na gestão pública municipal.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Urbanização

O processo de urbanização pelo qual passou maioria dos países do mundo trouxe consigo mudanças significativas na organização do espaço social. Estas mudanças coincidem de certa forma com as transformações advindas do desenvolvimento do modo de produção capitalista (HARVEY, 2006).

Lefebvre (1999) fala sobre a “sociedade urbana” pós-industrial como uma sociedade resultante da completa urbanização. Sua hipótese está calcada nos efeitos das transformações ocorridas na divisão social e territorial do trabalho e do modo de produção adotado após a revolução industrial. O autor denomina “revolução urbana”, as mudanças decorrentes da industrialização e do crescimento econômico e submetidas pela sociedade contemporânea até o período em que predominará a problemática urbana decisivamente.

Todavia, na tentativa de definir o espaço urbano capitalista, a acepção mais evidente, como o quer Lefebvre (1999), é de que a cidade se mantém como o lócus privilegiado do fluxo e do encontro das coisas e das pessoas, da produção, do consumo e das trocas e que permite a criação das condições básicas para o desenvolvimento econômico dos setores comercial e de serviços (MOREIRA, 2003).

Notadamente, os estudos urbanos privilegiaram a princípio as cidades maiores e regiões metropolitanas por serem as áreas onde são mais evidentes os problemas sociais e econômicos referentes que surgem da problemática urbana. Observando os trabalhos da “Geografia Urbana Brasileira, a partir dos anos 1950 até a década de 1990, uma série de estudos priorizaram as redes urbanas e a relação das metrópoles com as cidades vizinhas”. Com relação aos estudos sobre as pequenas cidades, percebe-se que ainda há um grande espaço para o debate sobre a dinâmica e a gestão urbana dessas localidades (CARNEIRO e FAÇANHA, 2015, p.1086).

No Brasil, a intensificação do fenômeno da urbanização criou uma concentração populacional nos grandes e médios centros urbano, através dos movimentos migratórios intensificados a partir da segunda metade do século XX. A configuração urbana que se formou no país está disposta de uma alta concentração nas grandes cidades e metrópoles. Todavia, segundo estimativas da população no ano de 2017 do IBGE, cerca de 70 % dos municípios

brasileiros possuem menos de 20.000 habitantes. No estado de Goiás esse número é de cerca de 77 %. Estas cidades sediam municípios de área rural significativa, em outras palavras ocupam a maior parte do território nacional.

2.2 Planejamento Urbano

Para subsidiar a pesquisa é necessário ainda compreender as características e evolução do planejamento urbano no Brasil. Na Constituição Federal de 1988, no seu Título VII, que trata da “ordem econômica e financeira”, Capítulo II, estruturou-se a “política de desenvolvimento urbano”, delegando aos municípios a competência para a gestão do território e estabelecendo as principais diretrizes “para que seja construída nas cidades uma nova ética na qual o pensar e o interesse coletivo se sobreponham ao interesse privado, individual ou de grupos” (PINHEIRO, 2010, p.9).

Em seu artigo 182, a CF define que “política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988). Portanto, a inclusão da Política Urbana no texto constitucional foi fruto de uma crescente necessidade de descentralização da responsabilidade pela gestão do espaço urbano, além de atender à pauta dos movimentos pela reforma urbana, cujo a origem remonta à década de 1960, quando já se verificava o fenômeno da urbanização e crescimento vertiginoso das cidades e seu consequente desenvolvimento desordenado.

Posteriormente, foi implantado, através da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001¹, o Estatuto da Cidade, com intuito de regulamentar o disposto na política urbana da CF/88 e oferece os instrumentos para a gestão e a estruturação das cidades, tendo como principal avanço a apresentação do Plano Diretor como documento essencial para o planejamento das cidades.

Mais recentemente, instituiu-se a Política Nacional da Mobilidade Urbana, Lei 12.587 de 3 janeiro de 2012, “objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”, “contribuindo para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de

¹ BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 31 ago. 2018.

desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana²”.

2.3 Índices de Desenvolvimento

Após revisão da literatura dedicada a produção de planos diretores em pequenas cidades, constatou-se que ainda carece de aprofundamento sobre procedimento de avaliação de desempenho específicos para a gestão municipal de administrações públicas locais. Sobre esse assunto, Gomes, Leal e de Assis (2013) relatam que:

Parte-se, para tanto, do pressuposto de que exista ainda uma lacuna teórica com relação a um modelo de construção de indicadores que atenda, de forma satisfatória e plena, as organizações que exerçam diversas funções e que tenham uma multiplicidade de stakeholders que supere a capacidade de gerenciamento desses de maneira individualizada (GÔMES, LEAL, DE ASSIS, 2013, p.13).

Assim, para a análise proposta nesta pesquisa utilizou-se os índices de GINI e de desenvolvimento humano municipal na intenção de visualizar alguma relação de causa e efeito entre os municípios menores que implantaram seus planos diretores e a evolução dos mesmos indicadores. Outro indicador utilizado na pesquisa foi o Ranking de Eficiência do Municípios, do Portal Folha de São Paulo³.

O Coeficiente de Gini foi desenvolvido por um estatístico italiano de mesmo nome e consiste numa medida de desigualdade em que 0 corresponde à completa igualdade e 1 corresponde à completa desigualdade. O índice de Gini é o coeficiente expresso em pontos percentuais (é igual ao coeficiente multiplicado por 100)⁴.

O IDH-M foi idealizado pela Fundação João Pinheiro (MG) é trata-se de uma medida composta de indicadores das dimensões longevidade, educação e renda do desenvolvimento humano. O índice varia de 0 a 1, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano⁵.

² BRASIL. Lei n. 12.587, de 3 janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm. Acesso em 31 de agosto de 2018.

³ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/remf/>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

⁴ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Coeficiente_de_Gini>. Acesso em: 18 abr. 2019.

⁵ Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idhm.html>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

O REMF foi criado em 2016 pela Folha de São Paulo e leva em conta indicadores de saúde, educação e saneamento para calcular a eficiência da gestão, apresentando dados de 5.281 municípios, ou 95% do total de 5.569⁶.

⁶ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/remf/>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

A presente pesquisa se orientou pela perspectiva da análise crítica que permite a compreensão do espaço urbano a partir das relações sociais que o permeiam. Foi feito, portanto, uma análise qualitativa, utilizando instrumentos de mensuração quantitativa de forma complementar e subsidiária.

Foi selecionado como objeto de análise primário os municípios brasileiros com menos de 20.000 habitantes, no intuito de observar a evolução da produção de planos diretores nestas localidades. Para tanto, preliminarmente, foi realizada uma análise da produção bibliográfica a respeito do planejamento urbano em pequenas cidades brasileiras e do estado de Goiás.

O modelo de análise proposto foi desenhado para verificar a correlação entre a implantação do planejamento urbano, através do instrumento do plano diretor, em municípios de pequeno porte, e a variação dos seus indicadores de desenvolvimento. Para a verificação dos municípios, por classe de tamanho e existência de plano diretor, utilizou-se os dados da pesquisa do IBGE sobre o Perfil dos Municípios Brasileiros, dos anos de 2001, 2004, 2009 e 2015. Essa pesquisa realiza periodicamente desde 1999 um levantamento detalhado sobre a estrutura das administrações públicas municipais⁷. Foi selecionado ainda os índices de GINI e de IDHM como possíveis critérios de avaliação do desenvolvimento local em pequenas cidades que produziram seus planos diretores. O REMF, da Folha de São Paulo, também foi considerado nesta análise.

A partir da tabulação das informações e espacialização das mesmas em SIG (Sistema de Informação Geográfica) foi possível verificar a evolução dos dados no contexto de sua distribuição geográfica, tornando viável a visualização de diversos fenômenos que podem influenciar na realidade da experiência do planejamento urbano das cidades.

A análise geográfica contribuiu na condução da pesquisa proposta, com a qual se espera que seja levantado todas as facetas do problema, as oposições e contradições que o envolve. Pretende-se ainda proceder a uma investigação elegendo enfoques e categorias suficientes para conceber a análise científica numa dimensão totalizante.

A escolha da investigação regional se dá pelo reconhecimento da contribuição insubstituível desta parte da geografia e do seu conteúdo bastante moderno, pelo espaço que

⁷ Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/default.shtm>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

dedica à relação com a natureza e anuncia as reflexões ecológicas contemporâneas (CLAVAL, 2004, p. 15).

3.1 Etapas Operacionais

Os procedimentos operacionais da pesquisa consistiram em:

- Estudos da bibliografia especializada sobre o tema;
- Análise documental de planos diretores selecionados;
- Levantamento dos dados referentes aos instrumentos de política urbana dos municípios de pequeno porte do estado de Goiás;
- Levantamento dos indicadores de desenvolvimento e do ranking de eficiência dos municípios para o recorte espacial e temporal escolhido para a pesquisa;
- Elaboração de mapas, gráficos e tabelas que permitirão a visualização de tendências e cenários a partir do recorte temporal em proposição;
- Análise os resultados obtidos a partir dos instrumentos quantitativos propostos.

QUADRO 1
Consolidação dos Procedimentos Metodológicos da Pesquisa

Objetivos	Fontes dos dados	Tipo de dado coletado	Técnicas e instrumentos de coleta dos dados	Técnica de análise dos dados
- Realizar levantamento da produção científica a respeito do planejamento urbano de municípios de pequeno porte do estado de Goiás.	Portal de Periódicos. CAPES e SCIELO	Evolução da produção científica (quantitativo por subtemas e por anos)	Pesquisa em sites dos periódicos	Análise bibliográfica
- Identificar e mapear os instrumentos de política urbana dos municípios de pequeno porte do estado de Goiás.	Pesquisa MUNIC (2015 e 2017). IBGE. Implementação de Plano Diretor. MPF	Existência ou não de PDM, Conselhos, Instrumentos. Etc.	Dados secundários. Sistematização e tabulação dos dados.	Análise documental
- Identificar e mapear os índices de eficiência e transparência dos municípios para o recorte espacial e temporal escolhido para a pesquisa	REMF. Folha de São Paulo. E outros.	Índices de eficiência e transparência	Dados secundários. Sistematização e tabulação dos dados.	Análise documental

3.2 Caracterização do *locus* do estudo

Este estudo se pautou ainda pelo método do estudo de caso, propondo uma análise crítica da experiência de elaboração de um plano diretor de desenvolvimento urbano em um município que não está explicitamente incluído na obrigatoriedade legal imposta pelo Estatuto da Cidade. Para tanto foi selecionado como objeto de estudo o município de Porteirão-GO, por ser uma das sete localidades com menos de 20.000 habitantes do estado Goiás que declarou possuir Plano Diretor nas pesquisas do IBGE sobre o Perfil dos Municípios Brasileiros, nos anos de 2004 e 2015. Além dessa condição Porteirão-GO, foi selecionado como objeto desta pesquisa por possuir evolução contundente (Tabela 1) nos indicadores de GINI e IDHM e por ter disponível seu Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial de 2013 no seu portal de internet.

3.3 Justificativa para a Escolha do Objeto

O município de Porteirão-GO foi fundado em 27 de dezembro de 1995, possuindo apenas 23 anos de história. Sua população, de acordo com IBGE, era de 3.577 habitantes em 2015. O município implantou seu Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial em 2013 e devido ao fato de possuir uma população relativamente pequena e por não estar explicitamente obrigado pelo Estatuto da Cidade à produção do instrumento do plano diretor, foi selecionado como objeto para análise do presente estudo⁸.

⁸ Disponível em: <http://www.porteirao.go.gov.br/arquivos/mocoes/303-2013_-_Plano_Diretor_-_01-03-2013.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2019.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos através das informações da pesquisa do IBGE sobre o Perfil dos Municípios Brasileiros demonstraram um diagnóstico preliminar da situação do planejamento urbano nos municípios brasileiros de pequeno porte. Mesmo que os municípios com população inferior a 20.000 habitantes não estejam obrigados, pela lei 10.257 de 10 de julho de 2001, a implantarem o plano diretor em suas cidades, com ressalvas àquelas localizadas em regiões metropolitanas e áreas de interesse turístico e econômico, percebe-se uma gradual evolução no quantitativo de municípios que aderiram a essa política urbana, entre os anos de 2001 e 2015 (Tabela 4).

Em 2001, ano de criação do Estatuto da Cidade, verificou-se que uma quantidade bastante inexpressiva de municípios brasileiros possuía instituído na administração pública local um Conselho Municipal de Política Urbana, algo determinado pela política urbana da Constituição Federal de 1988 e regulado pelo Estatuto. Dos 5.560 municípios que o Brasil possuía a época, apenas 334, pouco mais de 6%, possuíam Conselho Municipal de Política Urbana, e destes, 270 realizaram reuniões no decorrer do ano. Dos municípios com Conselho Municipal instituídos (334), 127 representavam cidades com menos de 20.000 habitantes e apenas 3 eram de cidades do estado de Goiás (menos de 1%) (Tabela 1).

TABELA 1
Municípios Brasileiros com Conselho Municipal de Política Urbana em 2001.

Classes de tamanho da população dos municípios, Grandes Regiões e Unidades da Federação	Municípios		
	Total	Com Conselho Municipal de Política Urbana ou similar	
		Total	Realizou reuniões em 2001
Brasil	5 560	334	270
Classes de tamanho da população			
Até 5 000 hab.	1 371	32	26
De 5 001 a 20 000 hab.	2 688	95	74
De 20 001 a 100 000 hab.	1 275	121	98
De 100 001 a 500 000 hab.	194	63	54
Mais de 500 000 hab.	32	23	18
Grandes Regiões e Unidades da Federação			
Norte	449	20	17
Nordeste	1 792	48	35
Sudeste	1 668	91	75
Sul	1 188	152	126
Centro-Oeste	463	23	17
Goiás			
Goiás	246	3	3

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros (2001).

Em 2009, eram 981 (17,6%) os municípios brasileiros com conselhos instituídos, 354 (36%) em cidades que possuíam menos de 20.000 habitantes e 28 (2,8%) em Goiás (Tabela 2). Entre os anos de 2001 e 2009 percebe-se um aumento de municípios que instituíram seus conselhos, mesmo tendo uma parte considerável deles que não realizaram reuniões no decorrer do ano de implantação. Vale lembrar que para os municípios em que a norma do Estatuto da Cidade impunha obrigatoriedade para a implantação da política urbana, o prazo para a conclusão de seus planos diretores foi fixado até o ano de 2008.

TABELA 2
Municípios Brasileiros com Conselho Municipal de Política Urbana em 2009.

Classes de tamanho da população dos municípios, Grandes Regiões e Unidades da Federação	Municípios		
	Total	Com Conselho Municipal de Política Urbana ou similar	
		Total	Realizou reunião nos últimos 12 meses
Brasil	5 565	981	701
Classes de tamanho da população			
Até 5 000	1 257	84	61
De 5 001 a 10 000	1 294	112	78
De 10 001 a 20 000	1 370	158	113
De 20 001 a 50 000	1 055	294	201
De 50 001 a 100 000	316	143	104
De 100 001 a 500 000	233	157	119
Mais de 500 000	40	33	25
Grandes Regiões e Unidades da Federação			
Norte	449	64	43
Nordeste	1 794	189	112
Sudeste	1 668	300	206
Sul	1 188	348	279
Centro-Oeste	466	80	61
Goiás			
Goiás	246	28	17

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros (2009).

No ano de 2015, pode-se constatar que a maioria dos municípios brasileiros possuíam alguma estrutura na área de planejamento urbano no organograma de suas administrações públicas. 4191 municípios, detinham algum órgão, secretaria ou outro setor responsável pela execução da política urbana, ou seja mais de 75%. Destes, 1584 (37,8%) eram de municípios com até 20.000 habitantes. No Estado de Goiás, haviam 192 municípios com estrutura na área de planejamento urbano em 2015, ou seja 78%, superando a taxa nacional (Tabela 3).

TABELA 3
Municípios Brasileiros com estrutura na área de planejamento urbano em 2015.

Classes de tamanho da população dos municípios, Grandes Regiões e Unidades da Federação	Municípios		
	Total	Com estrutura na área de planejamento urbano, por caracterização do órgão gestor	Não possui estrutura específica
Brasil	5 570	4 191	1 378
Até 5 000	1 237	764	473
De 5 001 a 10 000	1 214	820	394
De 10 001 a 20 000	1 377	1 049	327
De 20 001 a 50 000	1 087	929	158
De 50 001 a 100 000	353	331	22
De 100 001 a 500 000	261	257	4
Mais de 500 000	41	41	-
Grandes Regiões e Unidades da Federação			
Centro-Oeste	467	358	109
Brasil	5 570	4 191	1 378
Norte	450	343	107
Nordeste	1 794	1 357	437
Sudeste	1 668	1 187	481
Sul	1 191	946	244
Goiás			
Goiás	246	192	54

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros (2015).

Entre os anos de 2001 e 2015, observou-se um claro crescimento do quantitativo de governos locais que atenderam a orientação do Estatuto da Cidade para implantar seus conselhos municipais de política urbana, mesmo que alguns não estivessem explicitamente obrigados, como no caso dos municípios com população menor.

Todavia, há uma disparidade entre o número de conselhos instituídos e quantidade de planos diretores elaborados (Tabela 4). Em 2001, pouco mais de 6% dos municípios brasileiros possuíam conselhos, porém a taxa de elaboração de plano diretor foi de 17,6%. A diferença nesse caso pode ser explicada devido ao fato de que alguns municípios já haviam implantado seus planos diretores, em atendimento ao disposto na CF de 1988, no que se refere à política urbana, antes mesmo da criação do Estatuto da Cidade. Portanto, algumas dessas cidades não possuíam um conselho municipal nomeado.

Em 2009, 41,6% dos municípios do Brasil já possuíam plano diretor elaborado, mas apenas 17,6% detinham conselho municipal definido. No ano de 2015, a taxa de elaboração de planos diretores das cidades brasileiras passa para 50%. Para as cidades com população inferior

a 20.000 habitantes a taxa de elaboração de planos diretores passou de 10% em 2001, para 22,6% em 2009 e 32,1% em 2015, o que representa um ritmo considerável de crescimento (Tabela 4).

Uma outra inferência pode ser feita sobre essa diferença entre o número de municípios com conselhos municipais de política urbana estabelecidos e o número de municípios com planos diretores produzidos. Infelizmente, muitos desses planos diretores foram elaborados por determinação de gestores locais de forma apenas protocolar e aprovados pelas câmaras com pouco critério de razoabilidade, caracterizando a ausência da participação da população na gestão democrática da cidade.

TABELA 4
Evolução do Quantitativo de Municípios Brasileiros com Plano Diretor entre 2001 e 2015.

Classes de tamanho da população dos municípios, Grandes Regiões e Unidades da Federação	2001		2009		2015	
	Total de Municípios	Com Plano Diretor (%)	Total de Municípios	Com Plano Diretor (%)	Total de Municípios	Com Plano Diretor (%)
Brasil	5560	17,6	5565	41,7	5570	50,0
Até 5 000 hab.	1371	7,7	1257	17,2	1237	28,9
De 5 001 a 20 000 hab.	2688	11,2	2664	25,1	2591	33,7
De 20 001 a 100 000 hab.	1275	31,0	1371	84,8	1440	86,9
De 100 001 a 500 000 hab.	194	75,3	233	99,1	261	100,0
Mais de 500 000 hab.	32	100,0	40	100,0	41	100,0
Grandes Regiões						
Norte	449	11,6	449	47,0	450	54,9
Nordeste	1792	10,0	1794	34,9	1794	38,9
Sudeste	1668	17,7	1668	40,8	1668	45,3
Sul	1188	33,7	1188	54,6	1191	75,2
Centro-Oeste	463	11,2	466	32,4	467	40,7
Goiás						
Goiás	246	13,4	246	32,5	246	37,0

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros (2001, 2009 e 2015).

No estado de Goiás, o percentual total de municípios com planos diretores elaborados passou de 13,4% em 2001, para 32,5 em 2009 e 37% em 2015. Para os municípios goianos de população menor de 20.000 habitantes o crescimento verificado foi bem inferior à média nacional e do estado. Em 2004, apenas 7,1% dos municípios com população inferior à 20.000 habitantes possuíam o plano. Esse número sobe para 20,2% em 2015 (Gráficos 1 e 2).

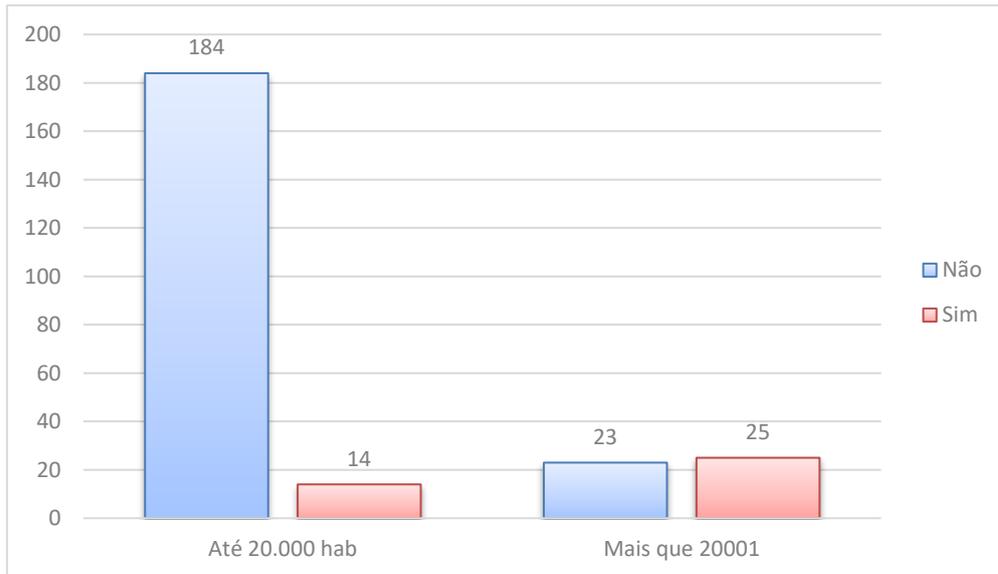


GRÁFICO 1 – Quantidade de Municípios Goianos por Existência de Plano Diretor e Classe de Tamanho - 2004.
Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros, 2004.

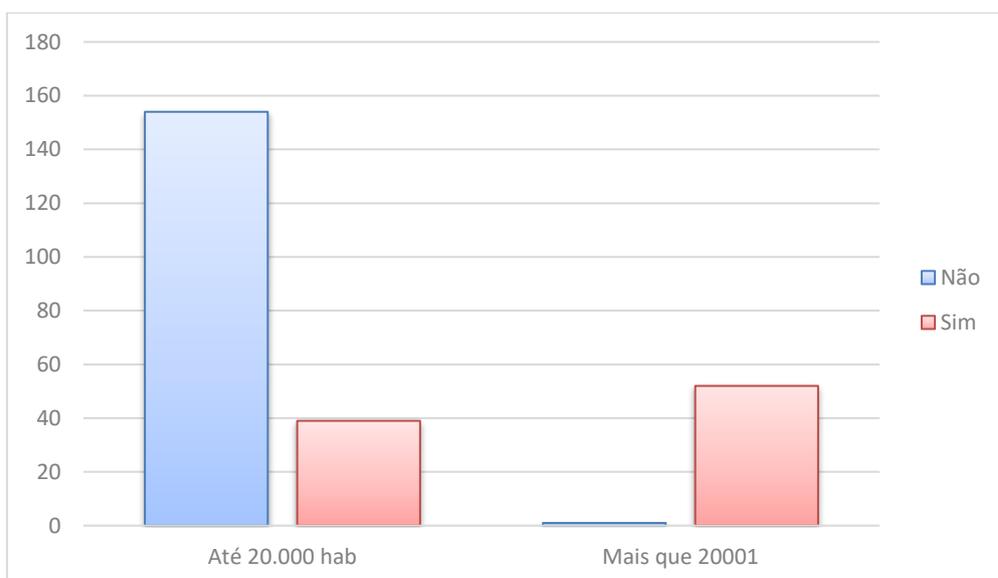


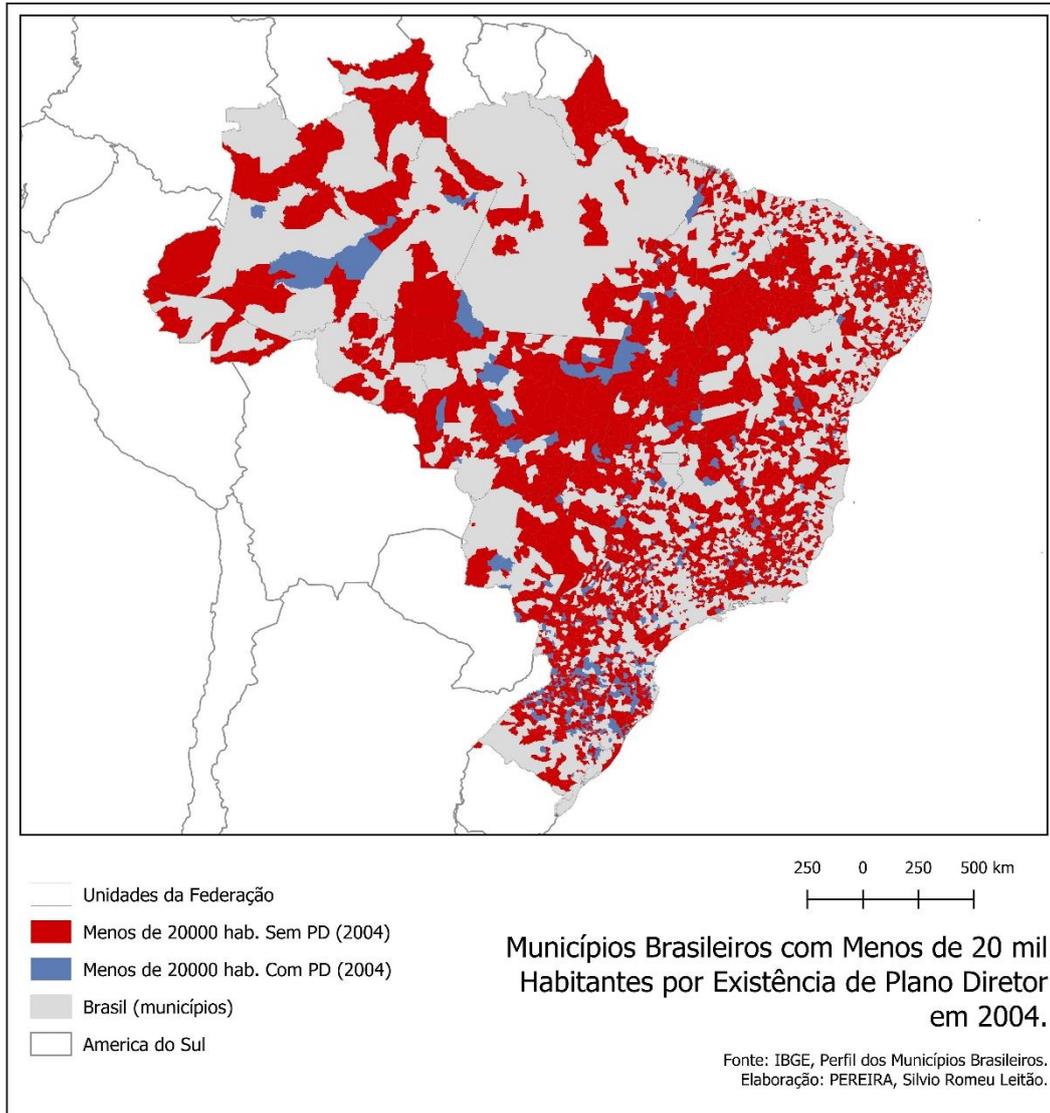
GRÁFICO 2 – Quantidade de Municípios Goianos por Existência de Plano Diretor e Classe de Tamanho - 2015.
Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros, 2015.

Ao visualizar a distribuição espacial dos municípios de pequeno porte e a situação dos mesmos com relação a produção dos planos diretores, percebe-se no Brasil uma extensa área geográfica que é ocupada justamente por estes municípios. Portanto, presume-se que há uma necessidade significativa de que estas localidades apresentem alguma política de ordenamento territorial não apenas para direcionar seu desenvolvimento urbano, mas para todo o município. Por mais que se perceba um gradativo aumento de cidades pequenas com planos diretores, entre

os anos de 2004 e 2015 (Mapas 1, 2 e 3), nota-se que a manifestação espacial dos municípios com menos de 20.000 habitantes sem planos diretores é ainda elevada.

MAPA 1

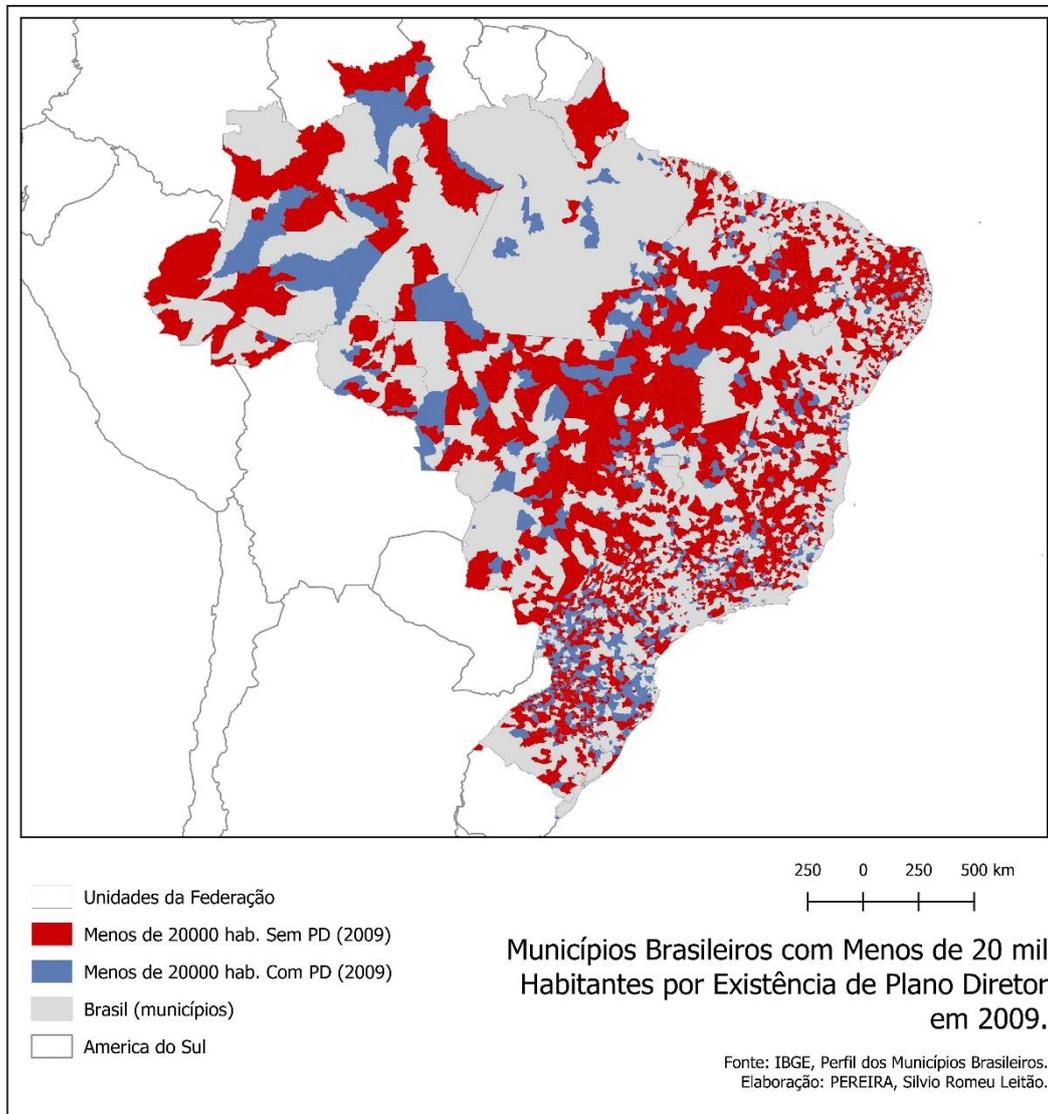
Municípios Brasileiros com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2004.



Fonte: Do autor.

MAPA 2

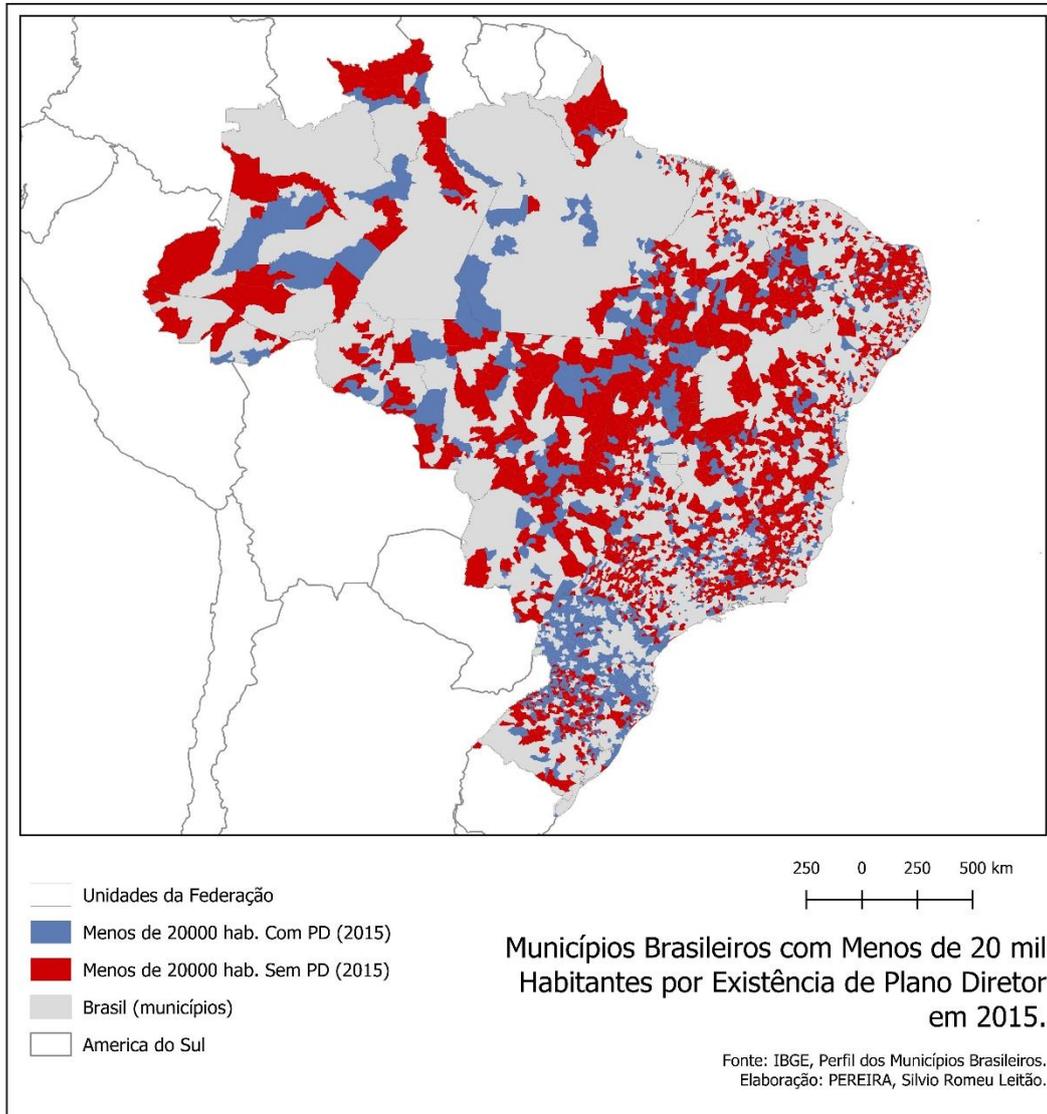
Municípios Brasileiros com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2009.



Fonte: Do autor.

MAPA 3

Municípios Brasileiros com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2015.



Fonte: Do autor.

A respeito da realidade urbana no Estado de Goiás (Gráfico 3), percebe-se que há um número bastante expressivo de municípios com menos de 20.000 habitantes (78,4%). E que essas cidades, mesmo possuindo um número populacional inferior, ocupam a maior parte da área do estado (Mapa 4 e 5). Em 2015, observa-se que a maior parte do total dos municípios do estado possuía alguma estrutura governamental de planejamento urbano (Gráfico 4). Mesmo assim, a taxa estadual de produção de plano diretor era de apenas 37%.

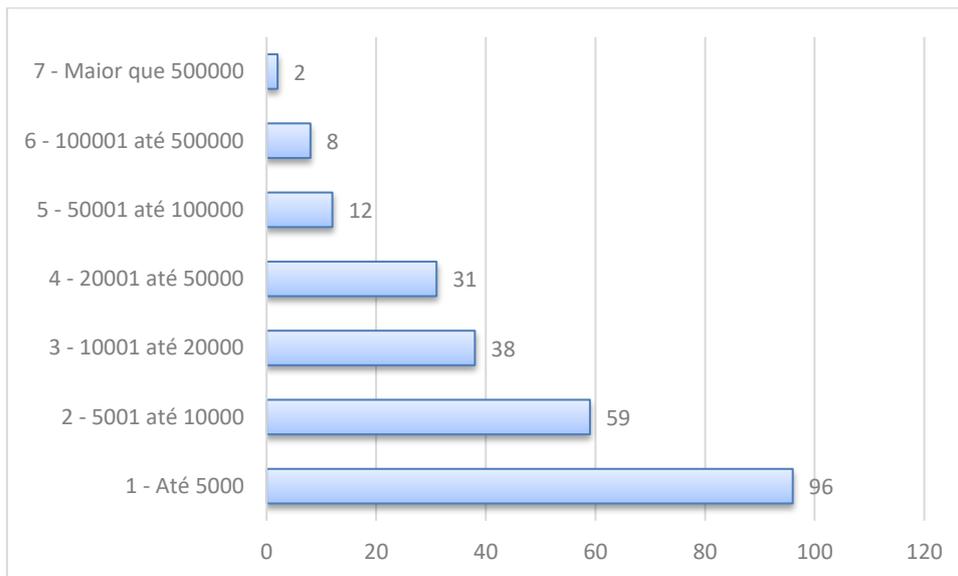


GRÁFICO 3 – Quantitativo dos Municípios Goianos por Classe de Tamanho- 2015.
Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros, 2015.

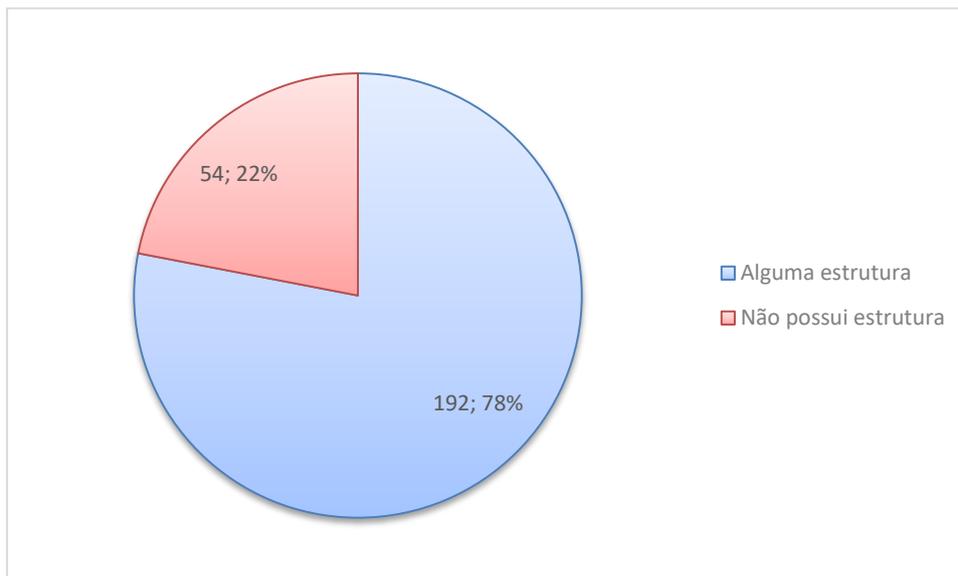
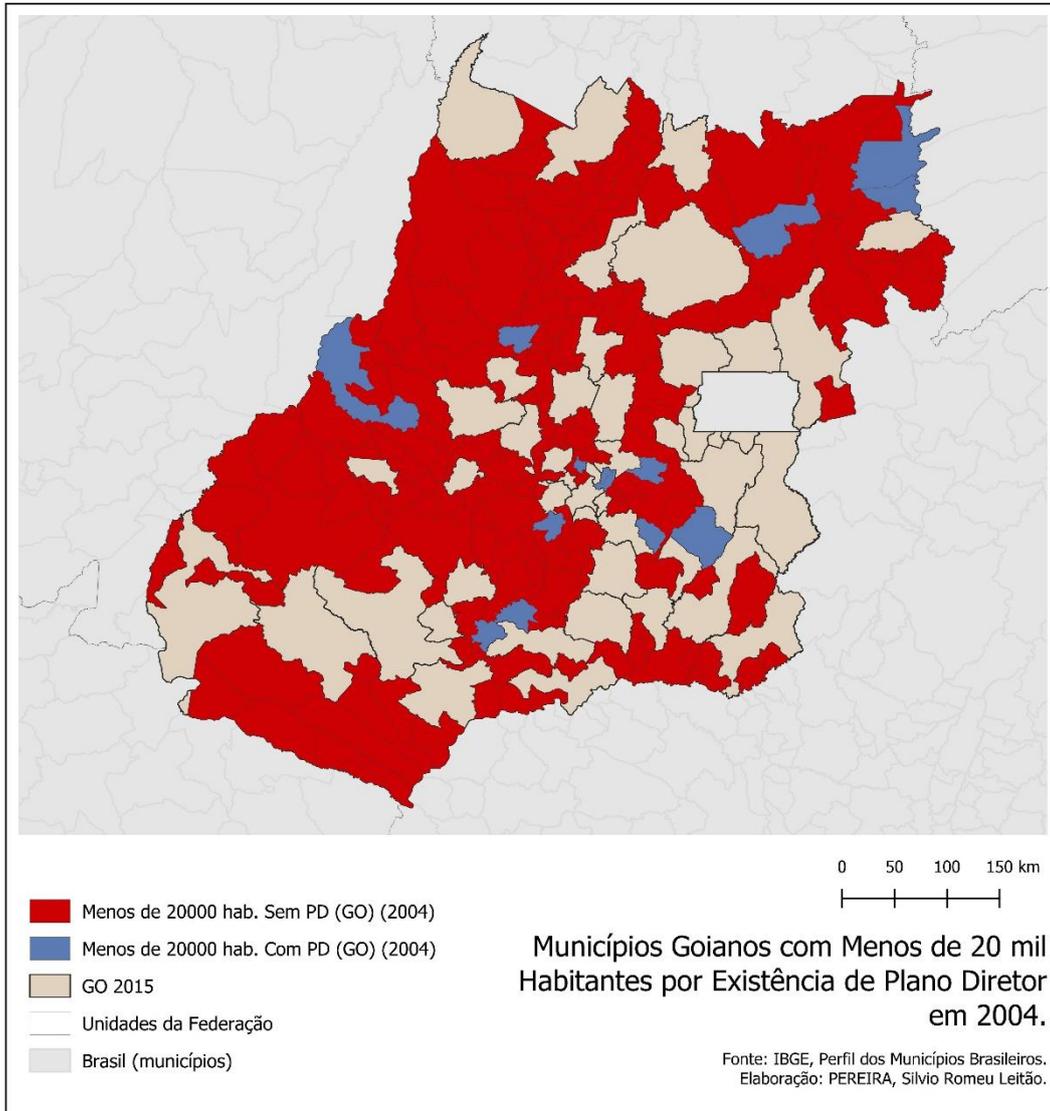


GRÁFICO 4 – Quantidade de Municípios Goianos por Existência de Estrutura Governamental de Planejamento Urbano - 2004.
Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros, 2004.

MAPA 4

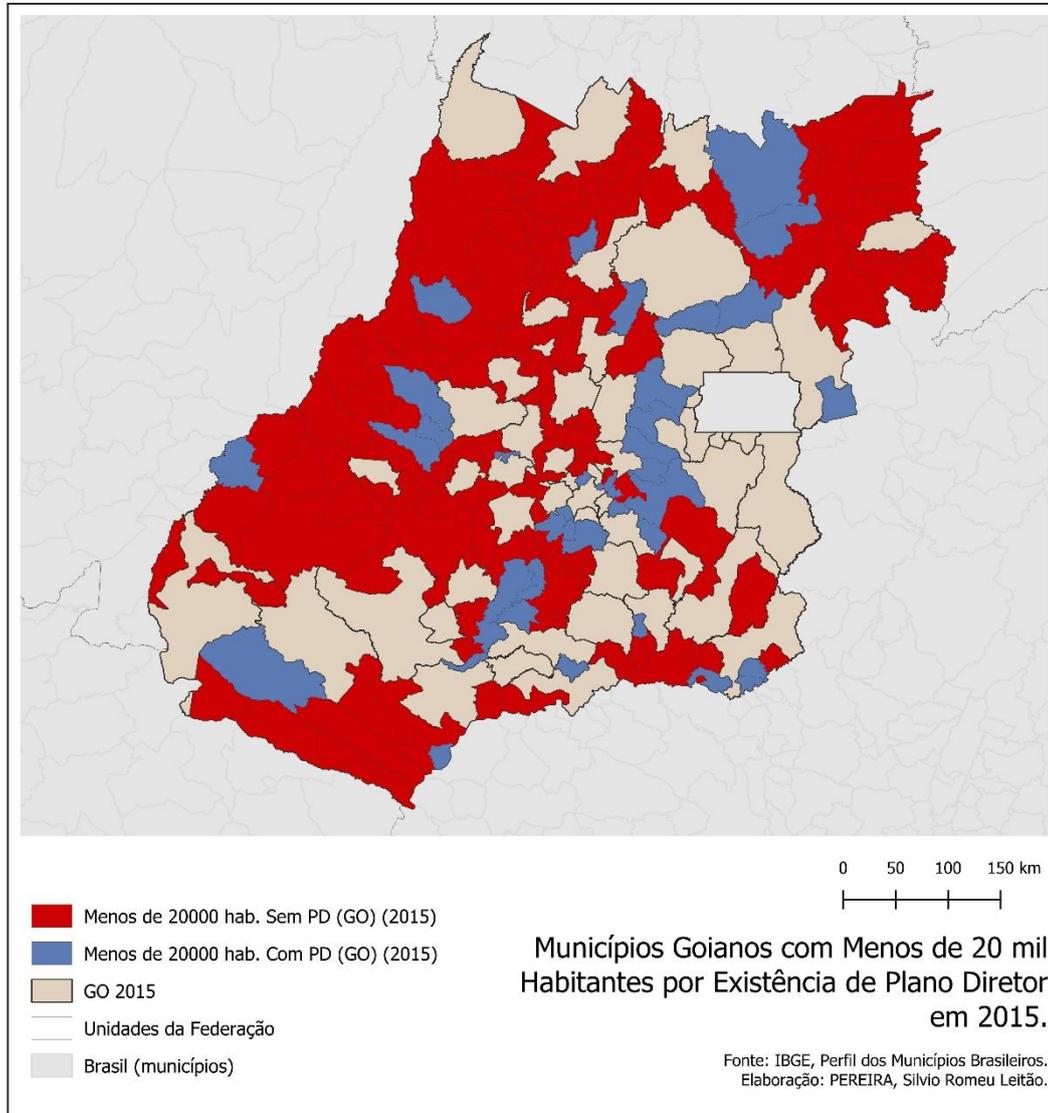
Municípios Goianos com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2004.



Fonte: Do autor.

MAPA 5

Municípios Goianos com Menos de 20.000 habitantes por existência de Plano Diretor em 2015.



Fonte: Do autor.

De acordo com a pesquisa do Perfil dos Municípios Brasileiros de 2015, em relação à data de implantação dos planos diretores, pode-se fazer algumas inferências pelo contexto da política nacional de política urbana. Antes da implantação do Estatuto da Cidade, apenas duas cidades de Goiás com menos de 20.000 habitantes possuíam plano diretor, são elas Alto Paraíso de Goiás-GO e Vicentinópolis-GO. Apenas vinte produziram seus planos diretores dentro do prazo legal estipulado no Estatuto (2008). Quinze elaboraram o plano após o ano de 2008, 153 cidades não possuíam plano diretor e três não souberam informar (Gráfico 5).

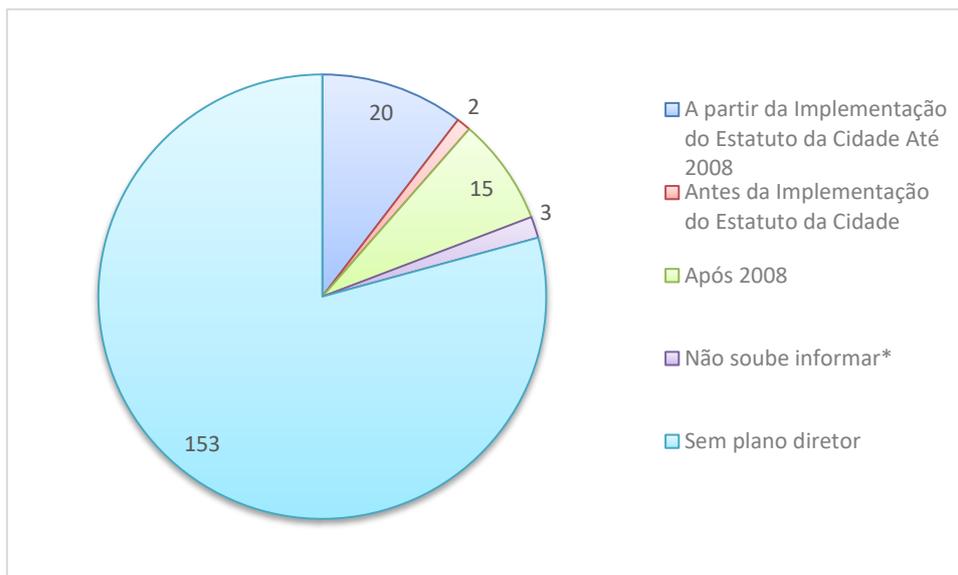


GRÁFICO 5 – Municípios Goianos com até 20.000 habitantes por Data de Elaboração do Plano Diretor - 2015.
Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros, 2015.

As cidades goianas de Alto Paraiso de Goiás-GO, Gameleira de Goiás-GO, Goianápolis-GO, Guapó-GO, Porteirão-GO, São Miguel do Passa Quatro-GO e Vicentinópolis-GO (Tabela 5) foram selecionadas para verificação dos indicadores de desenvolvimento devido ao fato de terem manifestado nas pesquisas sobre o Perfil dos Municípios Brasileiros (IBGE) de 2004 e 2015 que possuíam plano diretor. Esse recorte temporal foi selecionado para a presente pesquisa a fim de visualizar a evolução do quadro referente ao planejamento urbano dos pequenos municípios de Goiás. A intenção foi verificar o impacto da produção dos planos diretores nos índices de desenvolvimento local do município. Outro motivo foi o fato de que as pesquisas a partir de 2004 possuem um maior número de variáveis possíveis de serem comparadas com os resultados dos anos seguintes da pesquisa do IBGE.

Desses sete municípios, os que se enquadram explicitamente na obrigatoriedade legal do Estatuto da Cidade são Goianápolis-GO e Guapó-GO, por se localizarem na Região Metropolitana de Goiânia-GO, e Alto Paraiso de Goiás-GO que está listada no mapa do turismo⁹. As outras quatro cidades, produziram seus planos diretores de forma espontânea: para que suas administrações pudessem utilizar os instrumentos de política urbana previstos na CF de 1988; por estarem inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional ou; por estarem incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande

⁹ Disponível em <http://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html> (Acesso em 18/04/2019).

impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (BRASIL, 2001).

TABELA 5
Municípios Goianos com Plano Diretor em 2015 que os possuíam desde 2004.

Município	UF	População - 2015	Ano de Implementação do Plano Diretor	Ano de Atualização do Plano Diretor	Possui Planta Genérica de Valores
ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	7262	2000	Não foi atualizado	Sim
GAMELEIRA DE GOIAS	GO	3545	2003	2011	Sim
GOIANAPOLIS	GO	11001	2003	2008	Não
GUAPO	GO	14397	2008	Não foi atualizado	Sim
PORTEIRAO	GO	3577	2013	Não foi atualizado	Sim
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	3935	2009	2009	Sim
VICENTINOPOLIS	GO	7933	1992	Não foi atualizado	Sim

Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros (2015, 2004).

Para os municípios selecionados, a pesquisa propôs verificar no decorrer do tempo, a evolução dos seus indicadores de GINI e de IDH-M e suas posições atuais no Ranking de Eficiência Municipal do Portal da Folha de São Paulo. Esses indicadores foram a princípio pensados por serem produzidos periodicamente e por estarem disponíveis ao público. Porém, reconhece-se que os mesmos podem ser insuficientes para se avaliar o desempenho das administrações municipais quando se trata de sua gestão. Para se ter uma dimensão real e individualizada do grau de desempenho de determinadas prefeituras, pode ser aplicado um modelo de equacionamento das funções desempenhadas no governo municipal proposto por Gomes (1997) que calcula duas diferentes dimensões de controle: eficiência e impacto (GÔMES, 1997, apud GÔMES, LEAL e DE ASSIS, 2013, p. 4).

De acordo com tal estudo, as faltas de congruência dos resultados esperados pelo gestor e dos efeitos que estas funções exercem sobre a sociedade fazem com que se busque uma forma de avaliar os serviços em um mesmo dashboard, através de dimensões de controle transversais que sejam úteis para avaliar os resultados de qualquer tipo de serviço prestado pelas diversas secretarias municipais. As dimensões que se mostraram mais adequadas a esta finalidade seriam eficiência e impacto GÔMES, LEAL e DE ASSIS, 2013, p. 4).

Contudo, os indicadores selecionados na presente pesquisa permitiram uma preliminar visualização do quadro de desenvolvimento socioeconômico apresentado pelos municípios

selecionados. O Ranking de Eficiência dos Municípios da Folha (REMF) aponta os seguintes valores para os municípios estudados: “Ineficiente” e “Alguma Eficiência”. O maior valor encontrado é o do município de Alto Paraiso de Goiás-GO (0,47) e o menor valor para Gameleira de Goiás-GO (0,33). Ambas com alta dependência de transferências públicas para compor suas receitas (Tabela 6).

TABELA 6

Municípios Goianos com Plano Diretor em 2015 que os possuíam desde 2004 e seus Resultados do Ranking de Eficiência dos Municípios – REMF (Folha de São Paulo).

Município	UF	REMF	Nível de eficiência	Posição REMF	Receita total por habitante	Transferências públicas em % da receita
ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	0,47	Alguma eficiência	2.166°	R\$2.571	94%
GAMELEIRA DE GOIAS	GO	0,333	Ineficiente	4.792°	R\$4.054	93%
GOIANAPOLIS	GO	0,415	Pouca eficiência	3.598°	R\$2.016	90%
GUAPO	GO	0,47	Alguma eficiência	2.175°	R\$1.997	81%
PORTEIRAO	GO	0,408	Pouca eficiência	3.736°	R\$5.671	80%
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	0,355	Ineficiente	4.576°	R\$3.677	85%
VICENTINOPOLIS	GO	0,442	Pouca eficiência	2.949°	R\$2.669	82%

Fonte: Folha de São Paulo, Ranking de Eficiência dos Municípios – REMF (Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/remf/#/>, acesso em 18/04/2019).

Ainda analisando o REMF, verifica-se que dos oito municípios goianos considerados eficientes (Tabela 7), quatro deles possuíam população inferior a 20.000 habitantes e não possuíam plano diretor elaborado. Entretanto, ao listar os dez municípios goianos com piores resultados do REMF, constatou-se que nove possuíam menos de 20.000 habitantes e desses apenas um possuía plano diretor, o município de Ouvidor-GO (Tabela 8).

TABELA 7

Municípios Goianos Considerados Eficientes pelo Ranking de Eficiência dos Municípios e Situação do Plano Diretor – REMF (Folha de São Paulo).

Município	UF	REM-F Ranking	REM-F	Plano Diretor (2015)	Ano de Implantação do Plano Diretor (2015)	Classe de Tamanho do Município (2015)	População em (2015)	Planta Geral de Valores (2015)
Itaçu	GO	582°	0,533	Não	-	Até 20.000 hab	8893	Sim
Nazário	GO	1.172°	0,505	Não	-	Até 20.000 hab	8421	Não
Nova Aurora	GO	313°	0,552	Não	-	Até 20.000 hab	2155	Não
Paranaiguara	GO	1.128°	0,507	Não	-	Até 20.000 hab	9593	Sim
Ipameri	GO	463°	0,541	Sim	2008	Mais que 20001	25980	Sim
Iporá	GO	1.155°	0,506	Sim	2008	Mais que 20001	32143	Sim
Santa Helena de Goiás	GO	1.151°	0,506	Sim	2010	Mais que 20001	37994	Sim
Valparaíso de Goiás	GO	943°	0,514	Sim	2012	Mais que 20001	146694	Sim

Fonte: Folha de São Paulo, Ranking de Eficiência dos Municípios – REMF (Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/remf/#!/>, acesso em 18/04/2019).

TABELA 8

Os 10 (dez) Municípios Goianos Considerados Mais Ineficientes pelo Ranking de Eficiência dos Municípios e Situação do Plano Diretor – REMF (Folha de São Paulo).

MUNICÍPIO	UF	REM-F	CT 15	Possuía Plano Diretor 2004	Possuía Plano Diretor 2015
Iaciara	GO	0,306	Até 20.000 hab	Não	Não
Santa Rita do Araguaia	GO	0,304	Até 20.000 hab	Não	Não
Ouvidor	GO	0,303	Até 20.000 hab	Não	Sim
Vila Propício	GO	0,303	Até 20.000 hab	Não	Não
Santa Fé de Goiás	GO	0,298	Até 20.000 hab	Não	Não
Amaralina	GO	0,296	Até 20.000 hab	Não	Não
Aparecida de Goiânia	GO	0,296	Mais que 20001	Sim	Sim
São Patrício	GO	0,295	Até 20.000 hab	Não	Não
Moiporá	GO	0,292	Até 20.000 hab	Não	Não
Água Fria de Goiás	GO	0,276	Até 20.000 hab	Não	Sim

Fonte: Folha de São Paulo, Ranking de Eficiência dos Municípios – REMF (Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/remf/#!/>, acesso em 18/04/2019).

Voltando às cidades goianas de Alto Paraiso de Goiás-GO, Gameleira de Goiás-GO, Goianópolis-GO, Guaporé-GO, Porteirão-GO, São Miguel do Passa Quatro-GO e Vicentinópolis-GO (Tabela 5) que foram selecionadas para verificação dos índices de GINI e IDH-M ficou constatado que todas apresentaram satisfatória evolução do IDH-M entre os anos de 1991, 2000 e 2010. Contudo, a mesma evolução não foi encontrada com relação aos índices de GINI. Sobre esse indicador, houve uma oscilação irregular dos valores entre os anos da pesquisa (1991, 2000 e 2010).

Para analisar uma possível correlação entre a evolução dos indicadores de GINI e a adoção de plano diretor municipal das localidades selecionadas, o recorte temporal escolhido como referência foi de 2000 e 2010, por representarem um período que enquadra o cronograma para elaboração dos planos impostos pelo Estatuto da Cidade. Somente Porteirã-GO, São Miguel do Passa Quatro-GO e Vicentinópolis-GO tiveram redução no Índice de GINI. O plano diretor de Porteirã-GO foi escolhido para a análise por ter sido implantado mais recentemente, em 2013 (Tabela 9).

TABELA 9
Evolução do IDHM e Índice de Gini dos Municípios Goianos com Plano Diretor em 2015 que os possuíam desde 2004.

Município	UF	População - 2015	Ano de Implementação do Plano Diretor	Índice de Gini			IDHM		
				1991	2000	2010	1991	2000	2010
ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	7262	2000	0,6542	0,6034	0,6556	0,428	0,572	0,713
GAMELEIRA DE GOIAS	GO	3545	2003	0,5395	0,233	0,446	0,659
GOIANAPOLIS	GO	11001	2003	0,5303	0,4522	0,5283	0,4	0,507	0,703
GUAPO	GO	14397	2008	0,4706	0,5085	0,5557	0,454	0,538	0,697
PORTEIRAO	GO	3577	2013	...	0,6805	0,4116	0,308	0,541	0,684
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	3935	2009	0,4657	0,4902	0,4429	0,406	0,56	0,697
VICENTINOPOLIS	GO	7933	1992	0,6308	0,5934	0,4824	0,431	0,583	0,684

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010 e Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013 (Disponível em <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>, acesso em 18/04/2019).

O município de Porteirã-GO (Mapa 6) foi fundado em 1995 e possuía, em 2018, segundo estimativa do IBGE, uma população de 3.830 habitantes. Ele é uma das sete localidades com menos de 20.000 habitantes do estado Goiás que declarou possuir Plano Diretor, nas pesquisas do IBGE sobre o Perfil dos Municípios Brasileiros, nos anos de 2004 e 2015. Porteirã-GO apresentou uma considerável evolução (Tabela 1) nos indicadores de GINI e IDHM, entre os anos de 1991 e 2010. Como o município foi fundado a pouco tempo, há insuficientes estudos acadêmicos sobre seu desenvolvimento. Sabe-se que o município era um distrito do município de Goiatuba-GO e que foi criado através da Lei Estadual nº 12.798. Também é perceptível que a agroindústria sucroalcooleira possui uma grande importância na economia local e se manifesta na paisagem do município, como pode ser observado através de imagens aéreas (Mapa 7), o que pode ter contribuído com sua origem.

Porteirã-GO está localizada acerca de 185 Km da capital do Estado, na Microrregião Meia Ponte. A cidade está interligada à infraestrutura rodoviária através das rodovias GO-410

e GO-210. Dos sete municípios considerados para a análise de indicadores e mesmo possuindo uma população consideravelmente baixa, Porteirão-GO é o município que menos depende de transferências públicas para compor sua receita orçamentária, de acordo com REMF (Tabela 6).

O perímetro urbano da cidade foi estabelecido pela Lei Municipal nº 009/1998. Observa-se que sua estrutura viária urbana apresenta um padrão quadrangular, o que demonstra que o planejamento urbano está presente na cidade desde sua gênese (Mapa 7). Como medida de proteção à sua zona urbana, existe uma Lei Municipal que impede o cultivo da cana de açúcar dentro dos limites do perímetro urbano e da zona de expansão urbana do município. Tal Lei permite que aumento das áreas de cultivo da cana não se avance sobre a cidade e obstrua seu desenvolvimento, garantindo que as áreas do perímetro urbano e da zona de expansão urbana, mesmo que não possuam construções civis, fiquem sempre disponíveis para ocupação urbana. Essa Lei possui ainda um caráter ambiental e de proteção da infraestrutura urbana, pois limita que as atividades rotineiras da indústria sucroalcooleira, que podem causar desassossego aos moradores e impacto na infraestrutura da cidade, aconteçam a uma certa distância do núcleo urbano (PORTEIRÃO-GO, 2006).

Analisando o texto do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial de Porteirão-GO (ANEXO I), estabelecido através da Lei Municipal nº 303/2013, observa-se que o mesmo se apresenta numa linguagem clara e objetiva. Ele atende aos princípios dispostos no Estatuto da Cidade com relação à execução da política urbana, assegurando por exemplo a gestão democrática por meio da participação da população e a garantia ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

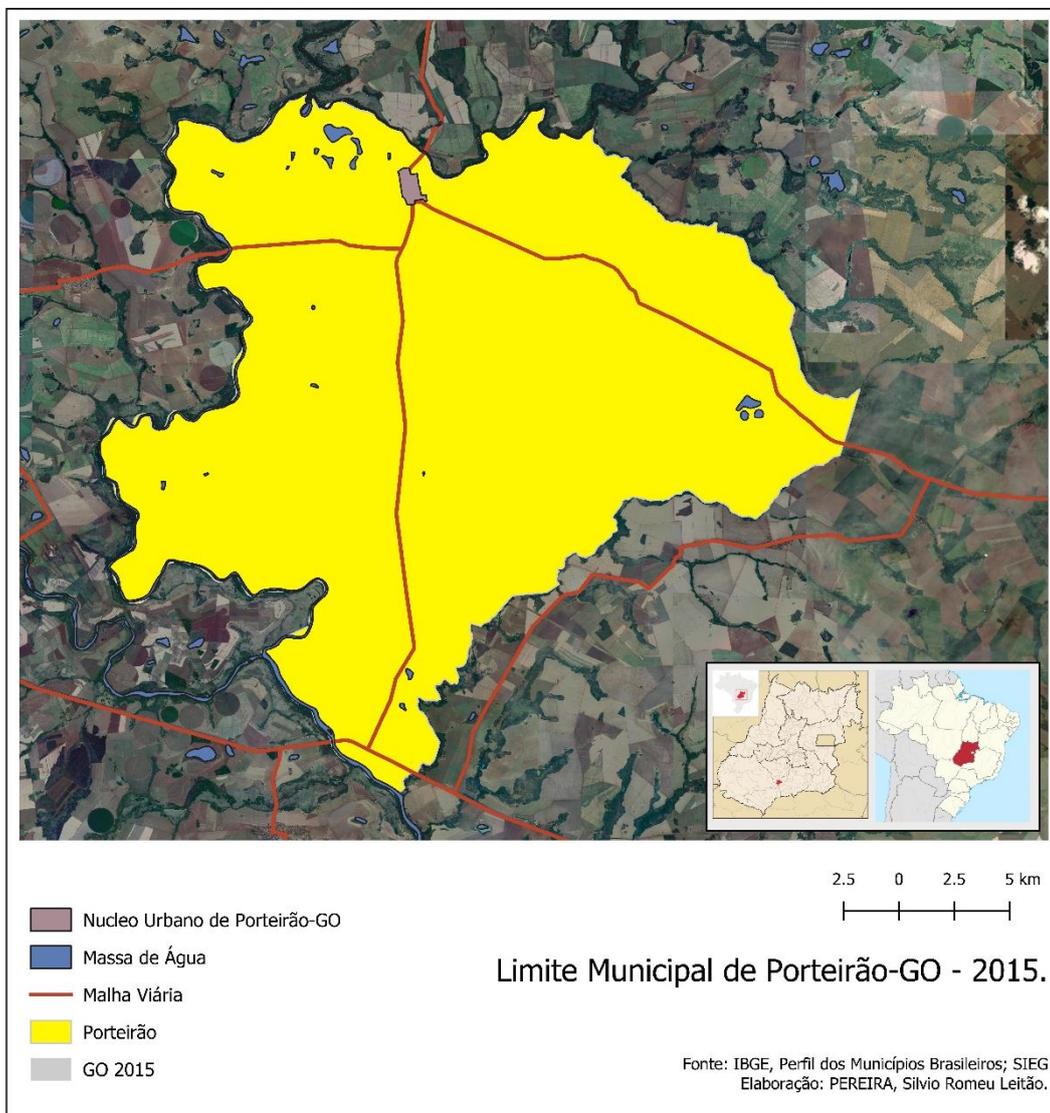
Os objetivos estratégicos do plano são sucintos e se resumem a apenas três: Ampliação e adequação do saneamento ambiental; desenvolvimento de uma política municipal de atenção aos bens de interesse cultural e histórico e; desenvolvimento de uma política municipal de esporte e lazer. No Título II, Capítulo I do Plano, são estabelecidas as diretrizes específicas para políticas municipais para cada área da administração pública municipal. No Título III, Capítulo II, são apresentados os instrumentos de ordenamento territorial que foram escolhidos pelo plano para auxiliar o município na condução de sua política urbana municipal.

O Estatuto das Cidades definiu os seguintes instrumentos de ordenamento territorial para execução da política urbana: Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; IPTU progressivo no tempo; Desapropriação com pagamento em títulos; Usucapião especial de imóvel urbano; Concessão de uso especial para fins de moradia; Direito de superfície; Direito

de preempção; Outorga onerosa do direito de construir; Operações urbanas consorciadas; Transferência do direito de construir e; Estudo de impacto de vizinhança.

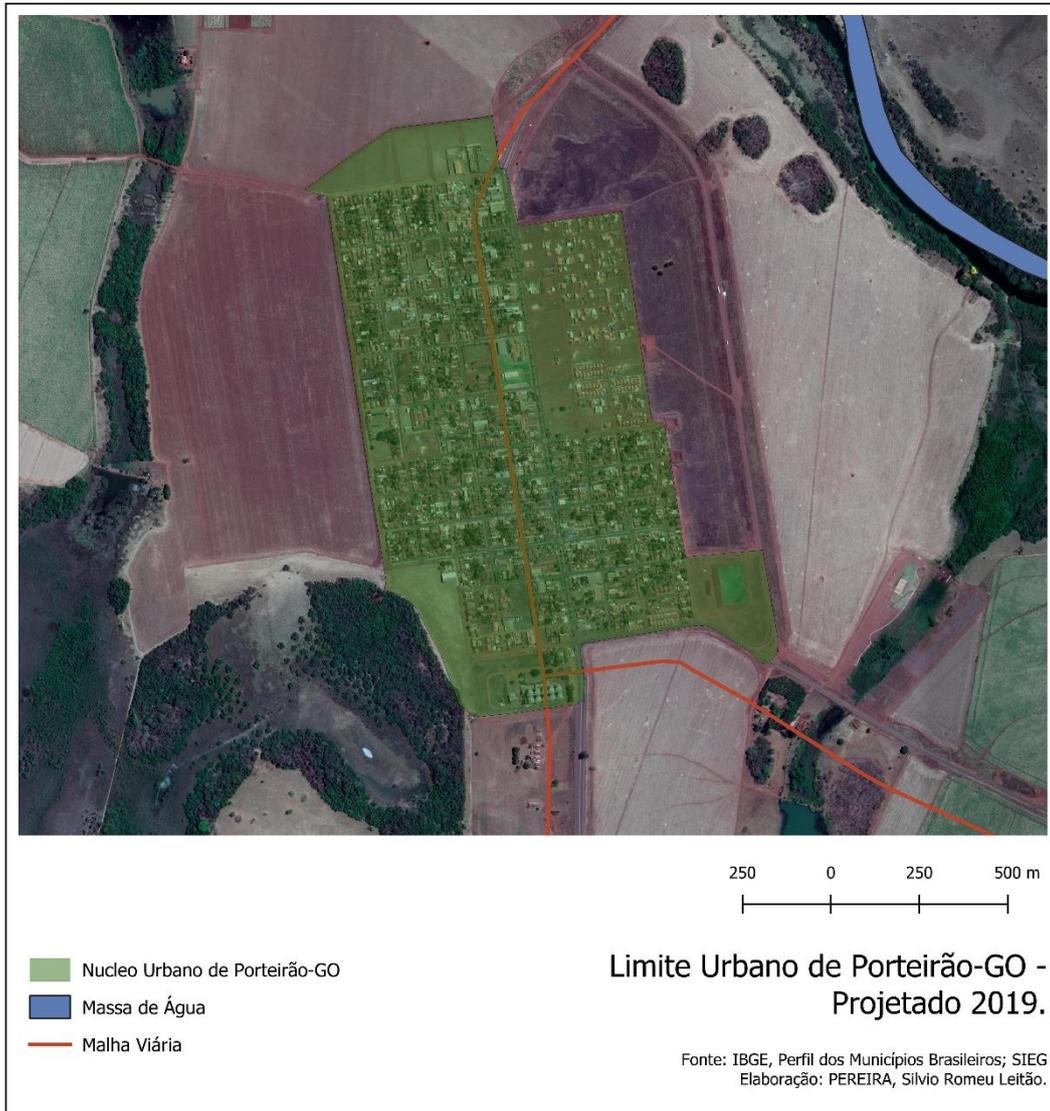
Para atender a realidade urbana local, o Plano diretor de Porteirão-GO estabeleceu para o ordenamento territorial do município os seguintes instrumentos: Zonas Especiais de Interesse Social; Direito de Preempção; Concessão de Direito Real de Uso; Unidades de Conservação Ambiental e; Estudo de Impacto de Vizinhança.

MAPA 6
Limite Municipal de Porteirão-GO, 2015.



Fonte: Do autor.

MAPA 7
Limite Urbano de Porteirão-GO (projetado), 2015.



Fonte: Do autor.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Pode-se concluir a partir da presente pesquisa que houve um aumento, mesmo que de forma incipiente, da atenção dos estudiosos ao tema referente ao planejamento urbano de pequenas cidades. Todavia, ainda há um espaço considerável para a pesquisa e debate referente ao assunto.

As cidades de população inferior a 20.000 habitantes são a grande maioria dentro da rede urbana brasileira. Por não haver obrigação legal para a elaboração e execução da política urbana municipal, no modelo proposto através do Estatuto da Cidade, grande parte dessas cidades não exercem um planejamento urbano adequado. A falta de política de planejamento nos pequenos municípios pode dificultar o desenvolvimento dos mesmos. Há que se lembrar que essas pequenas cidades sediam municípios de área rural significativa, em outras palavras ocupam a maior parte do território nacional.

Porém, como foi verificado nesta pesquisa, houve um lento, mas gradual evolução do quantitativo de municípios brasileiros com menos de 20.000 habitantes com planos diretores elaborados, entre os anos de 2004 e 2015, com destaque para o estado do Paraná, na Região Sul do Brasil (Mapa 3). No Estado de Goiás, também se percebeu um aumento dos municípios com planos diretores. Todavia, as causas dessa evolução não puderam ser objetivamente desvendadas nesta pesquisa.

No caso do Município de Porteirão-GO, a implantação do Plano Diretor foi motivada pela necessidade de implantação de instrumentos de ordenamento territorial, como por exemplo para instituição do Imposto Predial e Territorial Urbano, cuja a Lei Municipal foi promulgada depois da instituição do Plano Diretor (PORTEIRÃO-GO, 2013), mas também devido ao fato da cidade ter sido fundada em 1995, dentro de uma concepção de planejamento urbano já consolidada nacionalmente e que acompanha a história da cidade.

A pesquisa mostrou que existe uma correlação entre a evolução de indicadores socioeconômicos e a produção de planos diretores nas cidades de população inferior a 20.000 habitantes. Entretanto, há que se verificar ainda se existem outros fatores que estão envolvidos no aumento dos índices. Para uma pesquisa futura, pretende-se analisar indicadores de desempenho de gestão, como o modelo de Equacionamento das Funções Públicas proposto por Gomes (1997), aplicados à gestão urbana do território (GÔMES, 1997, apud GÔMES, LEAL e DE ASSIS, 2013, p. 4).

O Ranking de Eficiência dos Municípios da Folha também se mostrou eficaz para a análise. É possível, por exemplo analisar planos diretores dos municípios bem ranqueados a fim de observar as experiências dos mesmos com relação à política de planejamento urbano. Porém, a ferramenta do REMF, disponibiliza apenas os dados atuais dos municípios, não sendo possível a verificação da evolução dos valores.

Finalmente, as cidades pequenas ainda carecem de uma definição conceitual e metodológica que atenda a suas realidades. O próprio Estatuto da Cidade não previu em seu texto disposições para orientar o planejamento urbano dessas localidades. Acredita-se que a instituição do Plano Diretor, mesmo que não havendo a obrigatoriedade legal para tal, traz inúmeros benefícios para a realidade urbana das pequenas cidades e permite que as decisões políticas locais não sejam baseadas em meros interesses de alguns grupos, auxiliando o desenvolvimento de pequenas cidades de uma forma abrangente.

REFERÊNCIA

BRASIL. Lei n. 12.587, de 3 janeiro de 2012 – **Política Nacional de Mobilidade Urbana**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112587.htm>. Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 10.257/2001 – **Estatuto da Cidade**. Brasília, DF: 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 12 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Plano diretor participativo: guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos**. Brasília, DF: Ministério das Cidades, Confea, 2005.

CARNEIRO, W. P., FAÇANHA, A. C.: O Planejamento e a Gestão Urbana em Cidades Pequenas: O Caso da Cidade de Barras (PI). In: XI ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE, 2015, Presidente Prudente. **Anais...**: 2015. 1084-1094.

GOIÁS, Lei Estadual nº 12.798, de 27 de dezembro de 1995. **Criação do Município de Porteirão e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1995/lei_12798.htm>. Acesso em 18 abr. 2019.

GÔMES, R. C.; LEAL, A. C. dos S.; DE ASSIS, V. A. Indicadores para Avaliar o Desempenho de Prefeituras Municipais. **TAC**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, pp. 1-15, 2013.

GOMES, R. C. Análise do desempenho de organizações públicas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO. **Anais...** Rio das Pedras, RJ: Brasil 21, 1997.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: Uma Pesquisa Sobre as Origens da Mudança Cultural**. 15. Ed. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2006.

LEFEBVRE, H. **A Revolução Urbana**. Belo Horizonte; Ed. UFMG, 1999.

MOREIRA, E. **Espaço Urbano e Terciário: Um Olhar Geográfico**. João Pessoa: Cadernos do Logepa, Série Texto Didático, nº 03, Ano 02, 2003.

PINHEIRO, O. M. **Plano Diretor e Gestão Urbana**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração (UFSC). – Brasília: CAPES-UAB, 2010.

PORTEIRÃO-GO. Lei Municipal nº 303/2013, de 1 de março de 2013 – **Criação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Porteirão-GO**. Disponível em: <http://www.porteirao.go.gov.br/arquivos/mocoos/303-2013_-_Plano_Diretor_-_01-03-2013.pdf>. Acesso em 19 abr. 2019.

PORTEIRÃO-GO. Lei Municipal nº 335/2013, de 23 de dezembro de 2013 – **Institui o IPTU**. Disponível em: <http://www.porteirao.go.gov.br/arquivos/mocoos/184-2006_-_Uso_de_terras_na_confrontao_do_perimetro_urbano_-_pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

PORTEIRÃO-GO. Lei Municipal nº 184/2006, de 06 de novembro de 2006 – **Uso de Terras no Perímetro Urbano**. Disponível em: <http://www.porteirao.go.gov.br/arquivos/mocoos/184-2006_-_Uso_de_terras_na_confrontao_do_perimetro_urbano_-_pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

PORTEIRÃO-GO. Lei Municipal nº 009/1998, de 30 de setembro de 1999 – **Perímetro Urbano do Município de Porteirão-GO**. Disponível em: <[http://www.porteirao.go.gov.br/arquivos/mocoos/009-1998_-_Dispe_sobre_o_Permetro_Urbano_do_Municpio_de_Porteiro_e_d_outras_providncias_-_2\).pdf](http://www.porteirao.go.gov.br/arquivos/mocoos/009-1998_-_Dispe_sobre_o_Permetro_Urbano_do_Municpio_de_Porteiro_e_d_outras_providncias_-_2).pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ANEXOS

Anexo A – Lei 303/2013 do município de Porteirão-GO. Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

TÍTULO II - DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS

Seção I- Da Política Municipal de Assistência Social

Seção II- Da Política Municipal de Educação

Seção III- Da Política Municipal de Saúde

Seção IV- Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

Seção V- Da Política Municipal de Meio Ambiente

Seção VI- Da Política Municipal de Habitação

Seção VII- Da Política Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Seção VIII- Da Política Municipal de Mobilidade Urbana

Seção IX- Da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico

Seção X- Da Política Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Seção XI- Da Política Municipal de Cultura

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Seção I – Da Zona Especial de Interesse Social

Seção II – Do Direito de Preempção

Seção III – Da Unidade de Conservação Ambiental

Seção IV – Da Concessão do Direito Real de Uso

Seção V – Do Estudo de Impacto de Vizinhança

TÍTULO IV - DO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PORTEIRÃO III

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 303/2013.

PORTEIRÃO- GO, 01 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICAÇÃO

Declara publicada a presente Lei nº 303-13
01 de Março de 2013
em atendimento a Legislação Constitucional
e infraconstitucional.
Fixa-se no placar da Prefeitura.
Porteirão (GO), 01 de Março 2013

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PLANO
DIRETOR PARTICIPATIVO DE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

[Handwritten signature]
Welson Machado Mendes
Secretário de Adm. Fin.
e Planejamento
Decreto 001/2013

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º – Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Porteirão e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam o art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e o artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – O Plano Diretor é o instrumento que fundamenta o sistema de desenvolvimento urbano e rural e tem por finalidade estabelecer as diretrizes, as ações e os instrumentos de intervenção, planejamento e gestão municipal para o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.

§ 2º – As disposições do Plano Diretor Participativo vinculam as ações e as políticas do Poder Público municipal, bem como toda e qualquer intervenção pública ou privada no município.

§ 3º – O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º – O Plano Diretor abrange todo o território municipal.

Art. 2º – A política municipal de desenvolvimento urbano e rural deve ser pautada, dentre outros, pelos seguintes princípios gerais:

I. Função Social da Cidade: garantia do direito a cidades sustentáveis, à terra urbana e rural, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, à mobilidade, ao trabalho e ao lazer;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

II. Função Social da Propriedade: garantia do cumprimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor e nos demais instrumentos legais que compõem o Sistema de Desenvolvimento Municipal;

III. Gestão Democrática: garantia de participação da população e de associações representativas da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IV. Justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização: garantia de acesso amplo, por todos os setores da sociedade, aos benefícios da urbanização, tais quais acesso aos equipamentos urbanos e melhoria do espaço público, bem como a distribuição equitativa dos ônus da urbanização, cabendo a todos, dentro dos limites de suas capacidades, arcarem com a tributação e com as demais obrigações devidas.

V. Sustentabilidade: garantia do desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º – O Plano Diretor Municipal de Porteirão tem como objetivo geral orientar a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial de modo a adequar a ocupação e o uso do solo às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º do Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 4º - São objetivos estratégicos da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial: promover a preservação, a recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais nas áreas rurais e urbanas;

I - ampliar e adequar o sistema de saneamento ambiental, compreendendo os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de drenagem urbana;

II - desenvolver a política municipal de preservação, conservação, manutenção e recuperação de bens de interesse cultural e histórico e o seu entorno;

III - apoiar e desenvolver a política municipal de esporte e lazer, com vistas a promover a integração social e a qualidade de vida da população.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS

Seção I- Da Política Municipal de Assistência Social

Art. 5º - A política municipal de assistência social tem como diretriz geral a garantia do acesso universal às medidas de amparo e proteção às pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, com vistas a promover a justiça e a equidade social.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - São diretrizes específicas da política municipal de assistência social, dentre outras:

I. elaborar diagnóstico das situações de pobreza e vulnerabilidade social e das demandas sociais, e atualizá-lo de acordo com os indicadores de desempenho dos programas de assistência social;

II. elaborar e executar plano municipal de assistência social a partir das prioridades e necessidades identificadas no diagnóstico municipal;

III. implantar e manter Cadastro Unificado da Prefeitura Municipal com a listagem das famílias demandatárias do setor público de Assistência Social;

IV. desenvolver a gestão democrática por meio da capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

V. instalar, em parceria com municípios vizinhos, Fórum Regional de Assistência Social para discussão de experiências locais e articulação de ações regionalizadas de assistência social.

Seção II- Da Política Municipal de Educação

Art. 7º - A política municipal de educação tem como diretriz geral a universalização do acesso à educação com vistas a promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo para o desenvolvimento da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Art. 8º - São diretrizes da política municipal de educação, dentre outras:

I. universalizar o acesso à educação infantil para crianças de 0 a 4 anos;

II. melhorar a infraestrutura física da rede pública municipal de educação, incluindo os espaços de esporte e lazer;

III. disponibilizar material didático e pedagógico aos discentes e docentes do município;

IV. promover o aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação por meio de cursos de capacitação.

Seção III- Da Política Municipal de Saúde

Art. 9º - A política municipal de saúde tem como diretriz geral a garantia do acesso com universalidade, integralidade e equidade à população nas ações e serviços de prevenção e proteção à saúde.

Art. 10º - São diretrizes específicas da política municipal de saúde, dentre outras:

I. manter a infraestrutura física da rede pública municipal de saúde em boas condições de uso e ampliá-la quando necessário;

II. realizar campanhas educativas de prevenção e combate ao uso e tráfico de drogas e ao consumo de bebidas alcoólicas, direcionadas a toda comunidade;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

III. oferecer assistência médica e psicológica aos dependentes químicos e seus familiares e encaminhar os usuários a clínicas de tratamento especializado, quando comprovada a necessidade;

IV. elaborar e implementar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) a fim de promover o uso racional dos produtos farmacêuticos, uniformizar as condutas terapêuticas e favorecer as ações de fármaco-vigilância;

V. desenvolver campanhas de conscientização quanto às diretrizes e ações da Política Nacional de Saúde;

VI. promover o aperfeiçoamento constante dos profissionais da área da saúde por meio de cursos de capacitação;

VII. desenvolver a gestão democrática da política municipal de saúde por meio da atuação do Conselho Municipal de Saúde e da utilização do Fundo Municipal de Saúde.

Seção IV- Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 11º – A política municipal de saneamento ambiental tem como diretriz geral a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, assegurada a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 12º - São diretrizes específicas da política municipal de saneamento ambiental:

I. implantar sistema municipal de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

II. regularizar a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos no município, em conformidade com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

III. implantar programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no município;

IV. monitorar a qualidade das águas, principalmente quanto a doenças de veiculação hídrica;

V. criar órgão municipal de Vigilância Epidemiológica.

Seção V- Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 13º – A política municipal de meio ambiente tem como diretriz geral a organização e a utilização adequada do solo urbano e rural do Município para compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a proteção, conservação, preservação e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 14º – São diretrizes específicas da política municipal de meio ambiente, dentre outras:

I. criar e implantar sistema municipal de regulação e fiscalização do meio ambiente;

II. elaborar a legislação municipal do meio ambiente e organizar o sistema municipal de licenciamento ambiental;

III. criar banco de dados dos principais eventos poluidores e degradantes ambientais e catalogar os passivos ambientais a fim de promover ações corretivas ou mitigadoras;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV. incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN) e a regularização das Áreas de Reserva Legal (ARL);

V. elaborar programa de controle e monitoramento de focos erosivos e movimentos de massa, bem como dos demais impactos ambientais causados pela monocultura mecanizada de cana-de-açúcar e grãos;

VI. recuperar as áreas de preservação permanente (APP) nas regiões de matas ciliares, de nascentes e de remanescentes florestais;

VII. criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação da sociedade civil, e o respectivo Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII. promover programas ou ações coordenadas de educação ambiental para toda a comunidade, principalmente produtores rurais na adoção de práticas agropecuárias sustentáveis;

IX. estimular, em parceria com o Estado, a regularização do uso dos recursos hídricos.

Seção VI- Da Política Municipal de Habitação

Art. 15º – A política municipal de habitação tem como diretriz geral a garantia do acesso universal à moradia digna por meio da democratização da terra urbanizada, da habitação e dos serviços públicos de qualidade.

Art. 16º – São diretrizes específicas da política municipal de habitação, dentre outras:

I. implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. garantir assistência técnica gratuita para construção e melhoria de habitação de interesse social;

III. digitalizar e atualizar permanentemente o Cadastro Municipal de Habitação, conforme os critérios de beneficiamento prioritário da população em situação de vulnerabilidade social e ambiental;

IV. viabilizar a regularização fundiária e urbanística das áreas em situação de irregularidade no Município, de acordo com a Lei Federal nº. 11.977/2009;

V. identificar e cadastrar as ocupações em áreas de risco, promovendo o adequado reassentamento das famílias.

Seção VII- Da Política Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 17º – A política municipal de infra-estrutura e serviços públicos tem como diretriz geral a universalização do acesso do cidadão à infra-estrutura e serviços públicos de qualidade, o bem estar e a segurança da população.

Art. 18º – São diretrizes específicas da política municipal de infraestrutura e serviços públicos, dentre outras:

I. recuperar e ampliar a rede geral de infraestrutura pública nas áreas urbanas e rurais;

II. promover e manter condições adequadas de uso e tráfego nas vias municipais e estradas vicinais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

III. apoiar a universalização do acesso aos serviços de telefonia celular de qualidade em todo o município;

IV. promover a democratização do acesso às tecnologias de informação, ampliando a inclusão digital da população.

Seção VIII- Da Política Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 19º – A política municipal de mobilidade urbana tem como diretriz geral a melhoria contínua da mobilidade urbana, por meio do desenvolvimento de ações de transporte, trânsito e acessibilidade.

Art. 20º – São diretrizes específicas da política municipal de mobilidade urbana, dentre outras:

I. manter e ampliar o transporte coletivo para atendimento das demandas de saúde e educação que não são oferecidas pelo município e para acesso de moradores da área rural aos serviços públicos oferecidos na sede;

II. promover a acessibilidade universal, por meio da instalação de rampas, elevadores e outras técnicas adequadas nas vias, edifícios, equipamentos e transportes públicos;

III. implantar sinalização de tráfego, inclusive sinalização específica para ciclistas;

IV. construir ciclovias e bicicletários.

Seção IX- Da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 21º - A política municipal de desenvolvimento econômico consiste no conjunto de programas e ações relacionados às seguintes atividades:

I. trabalho, emprego e renda;

II. abastecimento e segurança alimentar;

III. agropecuária;

IV. indústria, comércio e prestação de serviços;

V. ciência e tecnologia.

Art. 22º – A política municipal de desenvolvimento econômico de Porteirão tem como diretriz geral o estabelecimento das condições estruturais para a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável, associado à dimensão social, cultural, espacial, ambiental e institucional.

Art. 23º – São diretrizes específicas da política municipal de desenvolvimento econômico, dentre outras:

I. compatibilizar o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

- II. regulamentar e regularizar as atividades econômicas;
- III. incentivar o pequeno e o microempreendedor, estimulando a diversificação econômica local;
- IV. realizar diagnóstico da produção econômica agropecuária municipal;
- V. elaborar Plano Estratégico da Agropecuária e criar comissão composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil para acompanhamento da execução do referido Plano;
- VI. incentivar o associativismo e o cooperativismo local para a promoção de programas de geração de renda em todo o município e agricultura familiar nas áreas rurais;
- VII. promover e apoiar a instalação de hortas comunitárias no município;
- VIII. capacitar os empreendedores municipais sobre as questões técnicas e jurídicas relacionadas às suas atividades;
- IX. implantar cursos técnicos e profissionalizantes no município;
- X. promover a capacitação profissional dos produtores rurais e garantir a assistência técnica para a diversificação e a agregação de valor na produção econômica local, além de aprimorar as práticas agrícolas familiares;
- XI. priorizar a implantação de indústrias de reduzido impacto ambiental no Distrito Industrial;
- XII. apoiar o trabalho desenvolvido pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária na fiscalização dos manejos agropecuários.

Seção X- Da Política Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 24º - A política municipal de esporte, lazer e recreação tem como diretriz geral o fomento e o acesso amplo às práticas esportivas e às atividades de lazer e turismo, com vistas a promover o bem-estar e a integração social da população.

Art. 25º - São diretrizes específicas da política municipal de esporte, lazer e turismo:

- I. ampliar, recuperar e manter os espaços verdes e as praças, com instalação de parques infantis e de academias ao ar livre;
- II. melhorar a infraestrutura das edificações públicas destinadas às práticas culturais, turísticas e recreativas;
- III. elaborar um calendário de festas e eventos municipais, otimizando as possibilidades de uso dos espaços públicos e incentivando a participação da iniciativa privada;
- IV. construir clube municipal com piscina, sala de ginástica e espaço cultural;
- V. apoiar os campeonatos de voleibol e handebol e criar campeonatos esportivos de outras modalidades;
- VI. estimular o potencial turístico dos bens de valor cultural e ambiental do Município.

Seção XI- Da Política Municipal de Cultura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26º - A política municipal de cultura tem como diretriz geral a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico constituído pelos bens, materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, bem como valores, idéias, conceitos estéticos, símbolos, objetos e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história.

Art. 27º - São diretrizes específicas da política municipal de cultura, dentre outras:

I. promover a valorização, restauração e utilização adequada dos bens de significativo valor histórico, cultural, artístico e natural;

II. realizar e apoiar eventos culturais, artísticos e tradicionais no município;

III. propor legislação específica municipal de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 28º - O macrozoneamento fixa as regras fundamentais de parcelamento, uso e ocupação do solo e delimita o zoneamento territorial em função das características geoambientais, do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura, da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.

Art. 29º - O macrozoneamento do município de Porteirão compreende as seguintes zonas:

I. Zona de Adensamento Controlado (ZAC);

II. Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);

III. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

IV. Zona de Expansão Urbana (ZEU);

V. Zona de Preservação Ambiental (ZPAM);

VI. Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE);

VII. Zona Industrial (ZI).

Art. 30º - A **Zona de Adensamento Controlado (ZAC)** compreende as áreas centrais dotadas de infraestrutura e já adensadas em que se aplicam critérios de controle de ocupação, visando à permanência de usos diversificados desde que compatíveis com a preservação do patrimônio cultural e paisagístico e a valorização e a manutenção das qualidades ambientais urbanas. É diretriz da ZAC:

I. proibir usos que, por gerarem impactos urbanos e ambientais negativos, conflitam com o uso residencial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31º - Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZAC:

- I. coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 2,0;
- II. taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);
- III. taxa de permeabilidade mínima (TP) = 30% (trinta por cento);
- IV. altura máxima da edificação = 10 m;
- V. altura máxima na divisa = 5 m;
- VI. área mínima de lote = 250 m²;
- VII. área máxima de lote = 800 m²;
- VIII. testada mínima de lote = 10 m;
- IX. afastamento mínimo de fundos = 5 m.

Art. 32º - A **Zona de Adensamento Preferencial (ZAP)** compreende as áreas parceladas dotadas de condições topográficas, ambientais e infraestruturais favoráveis ao adensamento do solo em que se aplicam critérios de estímulo ao uso e ocupação para fins urbanos. É diretriz da ZAP:

I. priorizar a ocupação de vazios urbanos e áreas subutilizadas servidos de infraestrutura.

Art. 33º - Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZAP:

- I. coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,8;
- II. taxa de ocupação máxima (TO) = 60% (sessenta por cento);
- III. taxa de permeabilidade mínima (TP) = 30% (trinta por cento);
- IV. altura máxima da edificação = 20 m;
- V. altura máxima na divisa = 5 m;
- VI. área mínima de lote = 250 m²;
- VII. área máxima de lote = 800 m²;
- VIII. testada mínima de lote = 10 m;
- IX. recuo frontal mínimo = 1,5 m;
- X. afastamento mínimo de fundos = 5 m.
- XI. afastamento mínimo lateral:
 - a) em edificação com até três pavimentos: 1,5 m;
 - b) em edificação com mais de três pavimentos: 2,3 m.

Art. 34º - A **Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)** compreende as áreas em que se aplicam critérios e instrumentos específicos de parcelamento, uso e ocupação para fins de urbanização, regularização fundiária, melhorias habitacionais ou construção de habitação de interesse social, subdividindo-se em:

- I. ZEIS 1: composta por áreas ocupadas por população de baixa e média renda em que se visa promover a regularização fundiária e urbanística, bem como melhorias habitacionais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

II. ZEIS 2: composta por áreas vazias destinadas à construção de habitação de interesse social.

Art. 35º - Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZEIS:

- I. coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,4;
- II. taxa de ocupação máxima (TO) = 60% (sessenta por cento);
- III. taxa de permeabilidade mínima (TP) = 25% (vinte e cinco por cento);
- IV. altura máxima da edificação = 6 m;
- V. altura máxima na divisa = 5 m;
- VI. área mínima de lote = 125 m²;
- VII. área máxima de lote = 500 m²;
- VIII. testada mínima de lote = 10 m;
- IX. recuo frontal mínimo = 1,5 m;
- X. afastamento mínimo de fundos = 3 m.
- XI. afastamento mínimo lateral = 1,5 m.

Art. 36º - A **Zona de Expansão Urbana (ZEU)** compreende as áreas destinadas ao parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos, desde que esgotadas as possibilidades de ocupação nas áreas já parceladas. É diretriz da ZEU:

I. priorizar o parcelamento do solo em áreas contíguas à malha viária existente, de modo a ampliar a mobilidade urbana e a utilização da infraestrutura instalada, ocupando a área progressivamente.

Art. 37º - Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZEU:

- I. coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,8;
- II. taxa de ocupação máxima (TO) = 60% (sessenta por cento);
- III. taxa de permeabilidade mínima (TP) = 30% (trinta por cento);
- IV. altura máxima da edificação = 20 m;
- V. altura máxima na divisa = 5 m;
- VI. área mínima de lote = 250 m²;
- VII. área máxima de lote = 1.500 m²;
- VIII. testada mínima de lote = 10 m;
- IX. recuo frontal mínimo = 1,5 m;
- X. afastamento mínimo de fundos = 5 m.
- XI. afastamento mínimo lateral:
 - c) em edificação com até três pavimentos: 1,5 m;
 - d) em edificação com mais de três pavimentos: 2,3 m.

Art. 38º - A **Zona de Preservação Ambiental (ZPAM)** compreende as áreas em que se aplicam critérios e instrumentos de preservação e recuperação ambiental em



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

função das características topográficas, geológicas e ambientais de flora, fauna e recursos hídricos, bem como pela ocorrência de paisagens naturais notáveis, subdividindo-se em:

I. ZPAM 1: compreende as áreas em que o parcelamento e a ocupação do solo não são permitidos por apresentarem ocorrências como remanescentes de vegetação significativa, paisagens naturais notáveis, presença de espécies endêmicas, alta fragilidade ambiental do ponto de vista físico ou biótico, ou áreas que desempenham importante papel na captação pluvial, funcionando como zona de recarga para os aquíferos. É diretriz da ZPAM 1:

a) impedir a ocorrência de desmatamentos e queimadas, bem como o aumento da área agricultável e da área ocupada;

II. ZPAM 2: compreende as áreas em que se aplicam critérios e instrumentos de uso e ocupação para fins de preservação e recuperação ambiental em virtude das suas características geoambientais e que, sob condições especiais, poderão ser destinadas a usos públicos coletivos não causadores de impacto. São diretrizes da ZPAM 2:

a) revitalizar e conservar as Áreas de Preservação Permanente, principalmente a área do Rio dos Bois e os remanescentes florestais;

b) proibir o loteamento e o desmembramento do solo, bem como novas ocupações e acréscimos construtivos destinados à moradia.

Art. 39º – A Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) compreende as áreas rurais em que se aplicam critérios e instrumentos de uso e ocupação sustentável do solo para o desenvolvimento de atividades geradoras de renda. É diretriz desta zona:

I. garantir a integridade ou promover a recuperação de mananciais e curso hídricos localizados no interior desta zona.

Art. 40º – A Zona Industrial (ZI) compreende as áreas em que se aplicam critérios de parcelamento e ocupação para fins de implantação de indústrias de médio e grande porte e/ ou comércios e serviços compatíveis e especiais.

Parágrafo único - A implantação de indústrias de médio ou grande porte está condicionada à elaboração prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos desta Lei.

Art. 41º - Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZI:

I. coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 1,8;

II. taxa de ocupação máxima (TO) = 80% (oitenta por cento);

III. taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20% (vinte por cento);

IV. altura máxima da edificação = 20 m;

V. altura máxima na divisa = 5 m;

VI. área mínima de lote = 800 m²;

VII. área máxima de lote = 5.000 m²;

VIII. testada mínima de lote = 15 m;

IX. recuo frontal mínimo = 1,5 m;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

- X. afastamento mínimo lateral:
- a) até três pavimentos: 1,5 m;
 - b) acima de três pavimentos: 2,3 m.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 42º - Para a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Zonas Especiais de Interesse Social;
- II. Direito de Preempção;
- III. Concessão de Direito Real de Uso;
- IV. Unidades de Conservação Ambiental;
- V. Estudo de Impacto de Vizinhança.

Seção I - Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 43º - Leis específicas municipais poderão instituir novas Zonas Especiais de Interesse Social destinadas a melhorias habitacionais, à regularização fundiária e à provisão de habitação de interesse social.

Parágrafo único - As Zonas Especiais de Interesse Social poderão ser instituídas nas áreas correspondentes à Zona de Adensamento Preferencial, à Zona de Ocupação Controlada e à Zona de Expansão Urbana.

Seção II - Do Direito de Preempção

Art. 44º - O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação de áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX. desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda voltadas à população de baixa renda.

Parágrafo único - Leis municipais específicas delimitarão as áreas urbanas em que incidirá o Direito de Preempção, devendo definir as necessidades de uso de cada área e o prazo de vigência para o seu exercício.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III – Da Unidade de Conservação Ambiental

Art. 45º - A unidade de conservação ambiental é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo município, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam as garantias adequadas de proteção, de acordo com a Lei Federal nº. 9.985/2000.

Parágrafo único – A criação de unidades de conservação por lei específica deverá ser precedida de estudos técnicos que identifiquem a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como suas principais características físicas e bióticas, para fins de enquadramento no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Seção IV – Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 46º - A concessão do direito real de uso é o instrumento que tem como objetivo a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização, urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 2º - O município poderá conceder o direito real de uso de imóvel público de até 250 m², desde que o beneficiário não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, e que se comprometa a dar uma destinação social ao imóvel, seja para fins residenciais ou comerciais de subsistência.

§ 3º- A concessão de direito real de uso de imóvel municipal deverá ser objeto de autorização legislativa, ficando dispensada de concorrência pública no caso de empreendimentos localizados nas Áreas de Habitação de Interesse Social.

Art. 47º - No caso de programas e projetos habitacionais de interesse social, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos tem, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública e constituem título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais, conforme artigo 48 da Lei n.º 10.257/2001.

Seção V – Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 48º – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) avalia os impactos positivos e negativos que venham a ser gerados na qualidade de vida da população de certa área em virtude da instalação de um empreendimento particular ou público nas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. adensamento populacional e fluxos migratórios;
- II. oferta e demanda de equipamentos urbanos e comunitários;
- III. oferta e demanda de infraestrutura urbana;
- IV. uso e ocupação do solo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

- V. valorização imobiliária e outros impactos no mercado fundiário e imobiliário;
- VI. mobilidade, geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VII. geração de poluição sonora, visual, atmosférica e hídrica;
- VIII. impactos na ventilação e iluminação;
- IX. impactos nos recursos hídricos;
- X. impactos socioeconômicos;
- XI. paisagem e patrimônio natural, cultural e histórico.

Art. 49º - Os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, sujeitos à elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como condição de sua instalação no município são:

- I. qualquer intervenção urbanística ou implantação de equipamento na ZPAM;
- II. empreendimentos e atividades que provoquem deslocamentos populacionais, gerando crescimento ou diminuição de assentamentos urbanos e rurais;
- III. empreendimentos e atividades que provoquem alteração na produção e distribuição de energia, transporte de produtos, insumos e pessoas e armazenamento de produtos e insumos;
- IV. empreendimentos e atividades que impliquem aumento ou diminuição da demanda por serviços e equipamentos públicos e comunitários;
- V. empreendimentos e atividades que afetem os usos, costumes e identidades de populações tradicionais;
- VI. outros definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial.

Art. 50º - O EIV abrange as seguintes atividades:

- I. análise dos impactos positivos e negativos do empreendimento, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazo, temporários e permanentes, bem como seu grau de reversibilidade e a distribuição dos ônus e benefícios sociais.
- II. definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, as quais deverão ser implementadas como condição para licenciamento ou aprovação do empreendimento.
- III. análise de alternativas possíveis, discriminando para as mesmas, da mesma forma como realizado para o projeto original, os impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.
- IV. documento conclusivo, denominado Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), no qual serão apresentados de forma objetiva e de fácil compreensão os resultados das atividades, incluindo as vantagens e desvantagens do empreendimento, bem como a capacidade de atender a demanda por ele gerada.

Art. 51º - O EIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados de áreas afins ao empreendimento e avaliado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 2º - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV e do RIV, disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado, que poderá solicitar gratuitamente uma cópia do documento.

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial poderá convocar audiências públicas para avaliar o EIV e o RIV, antes da decisão sobre o projeto, de forma a democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os empreendimentos geradores de impacto a serem implantados no município, dando voz a bairros e comunidades que estejam expostos aos impactos destes empreendimentos.

Art. 52º - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 53º - O Município deverá organizar sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano, territorial, socioeconômico e ambiental, atendendo aos objetivos e diretrizes de planejamento estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 54º - O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial consiste no conjunto de órgãos, normas e recursos humanos e técnicos e deve ser implementado a partir da seguinte estrutura organizacional:

- I. criação na estrutura administrativa do Poder Executivo de:
 - a) órgão executivo de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal;
 - b) órgão de regulação e fiscalização urbanística e ambiental;
 - c) órgão de regulação e fiscalização de trânsito e transporte;
- II. implantação de um sistema municipal de informações;
- III. debates, audiências e consultas públicas;
- IV. Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial terá caráter deliberativo e deverá ser composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 55º - Compete ao órgão executivo de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal a execução e a fiscalização das políticas municipais de ordenamento territorial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56º – O Sistema de Informações Municipais deverá manter atualizado dados, informações e indicadores para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a execução das políticas de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal.

Art. 57º – Os instrumentos de gestão democrática tem por objetivo assegurar a mobilização, a participação e a discussão das políticas de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal desde a elaboração até a sua implementação.

CAPITULO II
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 58º – São diretrizes para o desenvolvimento institucional do sistema municipal de gestão:

- I. promover a cooperação governamental entre Município, Estado e União;
- II. reforçar os canais de interlocução e decisão entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- III. buscar o aperfeiçoamento institucional por meio da capacitação dos profissionais da Prefeitura e dos conselheiros municipais;
- IV. propor reforma administrativa no sistema municipal de planejamento e gestão de modo a articular as atividades dos órgãos de regulação e fiscalização ambiental e urbanístico;
- V. aprovar ou atualizar Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código Municipal de Obras e Posturas e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 59º – As propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão ser precedidas de debates, audiências e consultas públicas como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão priorizar a aprovação e a atualização da legislação que compõe o sistema municipal de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, em especial:

- I. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II. Código de Obras e Posturas;
- III. Lei Orgânica do Município.

Art. 61º – O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Porteirão deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua entrada em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62º – São partes integrantes desta Lei:

- I. Anexo I – Glossário;
- II. Anexo II – Tabela de Usos das Zonas Urbanas;
- III. Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Municipal;
- IV. Anexo IV – Mapa de Macrozoneamento.

Art. 63º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, AOS 01 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

JOSÉ DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

José de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

José de Sousa Cunha
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 01 - GLOSSÁRIO

Altura máxima da divisa: determina a maior altura que a edificação pode ter quando erigida sobre a divisa do lote.

Altura máxima da edificação: determina a maior altura que edificação pode ter a partir do nível do logradouro de acesso à edificação.

Área máxima de lote: determina a maior área que um lote pode possuir quando do parcelamento e/ou desmembramento da área em questão.

Área mínima de lote: determina a menor área que um lote pode possuir quando do parcelamento e/ou desmembramento da área em questão.

Atividades agropecuária: atividades econômicas destinadas à exploração agropecuária, atividades de silvicultura e turismo.

Coefficiente de aproveitamento: valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área máxima edificável, determinando o potencial construtivo do terreno.

Comércio e serviços compatíveis: são atividades que, pelo ruído ou tráfego gerado e pelas características dos produtos ou serviços ofertados, são perfeitamente compatíveis com usos residenciais contíguos e podem estar localizadas em meio a qualquer zona residencial.

Comércio e serviços especiais: são atividades que, pelo ruído ou tráfego gerado, pelos efeitos e características de seu funcionamento ou pelo tipo de produto ou serviço ofertado, são incompatíveis com usos residenciais contíguos e devem ser confinadas em áreas específicas.

Comércio e serviços incômodos: são atividades que, pelo ruído ou tráfego gerado, ou por características de seu funcionamento ou dos produtos e serviços ofertados, embora não sejam nocivas ou perigosas, conflitam com usos residenciais contíguos e devem localizar-se em áreas predominantemente comerciais.

Comércio e serviços toleráveis: são atividades que, pelo ruído ou tráfego gerado, ou por características de seu funcionamento, podem causar conflito com usos residenciais contíguos durante seus horários de funcionamento e não podem estar disseminadas em todas as áreas residenciais.

Equipamentos de uso coletivo: são edificações voltadas ao atendimento ao público em geral, como serviços públicos - escolas, unidades de saúde, ginásios esportivos, praças, parques, etc. - e usos particulares coletivos - sede de associações, sede de clubes, etc..

Faixa de domínio: faixa de terreno correspondente à soma da pista de rolamento, do acostamento e da faixa livre em ambos os lados, reservada para futuros alargamentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Habitação coletiva horizontal: é a edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família, contendo duas ou mais unidades autônomas, distribuídas horizontalmente.

Habitação coletiva vertical: é a edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família, contendo duas ou mais unidades autônomas, distribuídas verticalmente.

Habitação unifamiliar: é a edificação destinada a servir de moradia para uma só família.

Incômoda - é aquela atividade ou uso capaz de produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou significativa perturbação no tráfego local.

Indústria Grande: é a atividade industrial de grande porte, ou com área construída superior a 2.000 m², ou que envolva mais de 50 trabalhadores no local, ou, ainda, os estabelecimentos de porte inferior, mas que operem com produtos ou processos de risco ambiental, nocivos ou perigosos e que necessitam de localização apropriada.

Indústria Média: é a atividade industrial de médio porte, não poluente, ou com área construída não superior a 2.000 m², ou que envolva até 50 trabalhadores no local e que, em função do ruído e tráfego gerados, deve localizar-se em área apropriada.

Indústria Micro: é a atividade industrial de porte muito pequeno, não poluente, com área construída inferior a 180 m², com até 10 pessoas trabalhando no local e que é perfeitamente compatível com os usos residenciais contíguos;

Indústria Pequena: é a atividade industrial de porte pequeno, não poluente, com área não superior a 300 m² e que envolva até 20 pessoas trabalhando no local, e que, pelo ruído e tráfego gerados, cause conflitos toleráveis com usos residenciais contíguos.

Logradouro: espaço público, de uso comum dos cidadãos, formado por ruas, avenidas, praças, jardins, etc.

Loteamento: subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Nociva - é a atividade que implica no emprego de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d'água.

Pavimento - é o plano horizontal de piso que define um andar de uma edificação.

Recuo - é a distância entre a parede frontal da edificação e o alinhamento predial do logradouro (rua), geralmente exigido para fins de reserva, com vistas a um eventual alargamento do logradouro ou para aumentar o distanciamento entre as testadas das edificações;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Taxa de ocupação: é a relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do terreno.

Taxa de permeabilidade: é a área descoberta e permeável do terreno em relação à sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Testada: é o lado do lote que se limita com um logradouro público.

Uso adequado: é o uso mais compatível com a conceituação da zona, devendo ser estimulado na mesma.

Uso comercial e de serviços: destinado a comercialização de mercadorias ou prestação de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais.

Uso industrial: destinado à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal.

Uso institucional: exercido por atividades de prestação de serviço público pelo governo.

Uso misto: exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

Uso permissível: é o uso que pode eventualmente ser permitido em uma zona, dependendo de análise específica pelo órgão competente.

Uso proibido: é o uso incompatível com a conceituação da zona e que não pode nela ser aceito.

Uso residencial: exercido em edificações unifamiliares, multifamiliares e coletivas, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.

Zona: área delimitada por lei e configurada em planta do município, onde são especificados determinados usos e regimes urbanísticos.

Zoneamento: parcelamento do solo urbano em zonas, seguindo necessidades e conveniências existentes ou pré-estabelecidas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 02 - TABELA DE USOS DAS ZONAS URBANAS
ZONA PERMITIDO PERMISSÍVEL PROIBIDO

ZAC

Habitação Unifamiliar
Habitação Coletiva Horizontal
Comércio e Serviços Compatíveis
Comércio e Serviços Incômodos

Indústria Micro
Indústria Pequena
Equipamentos de Uso Coletivo
Comércio e Serviços
Toleráveis
Habitação Coletiva
Vertical
Comércio e Serviços Especiais
Indústria Média
Indústria Grande
Atividades agropecuária

ZAP

Habitação Unifamiliar
Habitação Coletiva Horizontal
Habitação Coletiva Vertical
Comércio e Serviços Compatíveis
Indústria Micro
Indústria Pequena
Equipamentos de Uso Coletivo
Comércio e Serviços
Toleráveis
Comércio e Serviços
Incômodos
Comércio e Serviços Especiais
Indústria Média
Indústria Grande
Atividades agropecuária

ZPAM Equipamentos de Uso Coletivo Atividades agropecuária
Habitação Unifamiliar
Habitação Coletiva Horizontal
Habitação Coletiva Vertical
Comércio e Serviços Compatíveis
Comércio e Serviços Toleráveis



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Comércio e Serviços Incômodos
Comércio e Serviços Especiais
Indústria Micro
Indústria Pequena
Indústria Média
Indústria Grande

ZEIS

Habitação Unifamiliar
Habitação Coletiva Horizontal
Habitação Coletiva Vertical
Comércio e Serviços Compatíveis
Equipamentos de Uso Coletivo
Comércio e Serviços
Toleráveis
Comércio e Serviços Incômodos
Comércio e Serviços Especiais
Indústria Micro
Indústria Pequena
Indústria Média
Indústria Grande
Atividades agropecuária

ZI

Indústria Micro
Indústria Pequena
Indústria Média
Indústria Grande
Comércio e Serviços Especiais
Comércio e Serviços
Compatíveis
Comércio e Serviços
Toleráveis
Comércio e Serviços
Incômodos
Habitação Unifamiliar
Habitação Coletiva Horizontal
Habitação Coletiva Vertical
Equipamentos de Uso Coletivo
Atividades agropecuária

ZEU

Habitação Unifamiliar
Habitação Coletiva Horizontal
Habitação Coletiva Vertical
Comércio e Serviços Compatíveis



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Indústria Micro
Indústria Pequena
Equipamentos de Uso Coletivo
Comércio e Serviços
Toleráveis
Comércio e Serviços
Incômodos
Comércio e Serviços Especiais
Indústria Média
Indústria Grande
Atividades agropecuária

ZDE

Indústria Micro
Indústria Pequena
Indústria Média
Indústria Grande
Atividades agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 03 - MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
ANEXO 04 - MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO DE PORTEIRÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 303/2013.

PUBLICAÇÃO

Decreto publicada a presente Lei nº 303-13
01 de MARÇO de 2013
em atendimento a Legislação Constitucional
e infraconstitucional.
Fixe-se no placar da Prefeitura
Porteirão (GO), 01 de Março 2013

PORTEIRÃO, 01 DE MARÇO DE 2013.

Uelson Macchiaro Mendonça
Secretário de Adm. Faz.
e Planejamento
Decreto 001/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, ESTADO DE GOIÁS, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas pela LOM – Lei Orgânica do Município, e após o recebimento do **AUTÓGRAFO DE LEI nº 002/2013 de 26 de Fevereiro de 2013**, que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Oriundo do Poder Executivo Municipal e aprovada pela Câmara de Vereadores, eu, Prefeito Municipal, **JOSÉ DE SOUZA CUNHA**, diante dos poderes que me são conferidos pelo art. 41, inciso III, da LOM-LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **SANCIONO** a presente, passando, destarte, em **LEI sob nº 303/2013, de 01 de Março de 2013**, a qual após a publicação entrará em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porteirão, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março de 2013.

JOSÉ DE SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal